

Contrato nº [•]/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•], de [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E [•], COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – PORTOS RS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, CEP 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.115342/0001-67, doravante denominada **Poder Concedente**, neste ato representada pelo Ministro de Estado, Exmo. Sr. [•], nomeado pelo Decreto de [•].[•].[•], e, de outro lado, a [•], sociedade de propósito específico, com sede em [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seus diretores, Sr.(a). [•] e Sr.(a). [•], cujos poderes decorrem do artigo [•] de seus estatutos sociais; com a interveniência-anuência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada **ANTAQ**, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, com sede no SEPN - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. [•], designado pela [•], publicada no DOU de [•], e da **AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, doravante denominada **Portos RS**, empresa pública cuja criação foi autorizada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, com sede e foro na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. [•], designado pela [•], publicada no DOU de [•], celebram o presente **Contrato de Concessão**, para a realização do objeto a seguir indicado, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de **Leilão**, realizada em 22/10/2025, por intermédio do **Edital** nº [•], no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e suas alterações.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Disposições Iniciais | 3 |
| 2. Objeto | 11 |
| 3. Área da Concessão | 12 |
| 4. Prazo de Vigência | 12 |
| 5. Valor estimado do Contrato de Concessão | 12 |
| 6. Encargos contratuais | 12 |
| 7. Regras de Gestão do Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim | 13 |
| 8. Plano Básico de Implantação | 14 |
| 9. Nível de Serviço | 15 |
| 10. Governança da Hidrovia da Lagoa Mirim | 16 |
| 11. Governança Corporativa | 17 |
| 12. Obrigações da Concessionária | 19 |
| 13. Obrigações do Poder Concedente | 30 |
| 14. Obrigações da Administração dos Portos | 30 |
| 15. Remuneração da Concessionária | 30 |
| 16. Alocação dos Riscos | 32 |
| 17. Equilíbrio Econômico-Financeiro | 38 |
| 18. Reajuste e Revisão Tarifária | 39 |
| 19. Revisão dos Parâmetros da Concessão | 39 |
| 20. Proposta Apoiada | 40 |
| 21. Revisão Extraordinária | 40 |
| 22. Fiscalização | 42 |
| 23. Penalidades | 42 |
| 24. Subcontratação | 44 |
| 25. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão | 44 |
| 26. Intervenção | 45 |
| 27. Prorrogação do Contrato de Concessão | 46 |
| 28. Extinção da Concessão | 47 |
| 29. Bens da Concessão e Bens Reversíveis | 51 |
| 30. Consulta | 53 |
| 31. Propriedade Intelectual | 54 |
| 32. Comitê de Resolução de Disputas | 55 |
| 33. Arbitragem | 55 |
| 34. Foro | 57 |

1. Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, os respectivos termos e expressões, sempre que grafados em letras maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

- 1.1.1.1. **Adjudicatária:** Proponente vencedora do **Leilão**, a quem foi adjudicado o seu objeto;
- 1.1.1.2. **Administração dos Portos:** Ente representado pela **Portos RS**, responsável pelas atividades e prerrogativas referentes à administração dos **Portos Organizados**, exceto aquelas atribuídas à **Concessionária**, nos termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.3. **Anexo:** Cada um dos documentos **Anexos** a este **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.4. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ:** Autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- 1.1.1.5. **Área de Influência dos Portos Organizados:** Áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas nos **Portos Organizados**, considerada a viabilidade econômica de utilização dos **Portos Organizados** e a sua capacidade instalada;
- 1.1.1.6. **Área da Concessão:** Área cujos vértices dos limites externos têm as coordenadas georreferenciadas estabelecidas conforme a Subcláusula 3.1 do **Contrato de Concessão**, onde o **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** está contido;
- 1.1.1.7. **Área dos Portos Organizados:** Áreas delimitadas por ato do Poder Executivo Federal, nos termos da Portaria nº 568, de 3 de outubro de 2025, para o Porto do Rio Grande, da Portaria nº 52, de 23 de março de 2021, para o Porto de Pelotas, e da Portaria Nº 155, de 20 de outubro de 2020, para o Porto de Porto Alegre, ou outras que as substituïrem, que compreendem as instalações portuárias e as infraestruturas de proteção e de acesso aos **Portos Organizados**;
- 1.1.1.8. **Atividades:** Conjunto de ações, serviços e investimentos a serem executados pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**, conforme os **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura, Nível de Serviço** e demais obrigações previstas neste **Contrato** e seus **Anexos**;
- 1.1.1.9. **Autoridade Marítima:** Marinha do Brasil;
- 1.1.1.10. **Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. – Portos RS:** Empresa pública cuja criação foi autorizada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, com sede e foro na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17;
- 1.1.1.11. **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa:** Infraestrutura compreendida na **Área da Concessão**, em relação à qual a **Concessionária** deverá realizar **Atividades**, nos

termos deste **Contrato e do Anexo 1.**

- 1.1.1.12. **Bens da Concessão:** Todos os bens vinculados à **Concessão**, que reverterão ou não ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 29;
- 1.1.1.13. **Bens Reversíveis:** São todos os bens, incluindo as benfeitorias que os integram, vinculados à **Concessão**, que reverterão ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, nos termos da Cláusula 29 e do **Anexo 6**;
- 1.1.1.14. **Calado:** Distância entre a superfície da água até o ponto mais baixo do navio (quilha ou hélice);
- 1.1.1.15. **Calado Máximo Operacional – CMO:** Também conhecido como Calado Máximo Recomendado (CMR), é o **Calado** máximo para o qual uma embarcação pode ser carregada, nas condições estabelecidas no **Contrato de Concessão**, mantendo a suficiente **FAQ** para garantir a passagem segura através de um canal de acesso, canais internos ou de aproximação, bacias de evolução e dos berços, e cujo valor é determinado pela **Administração dos Portos** sob coordenação da **Autoridade Marítima**, consoante a Lei 12.815/2013 (Lei dos Portos);
- 1.1.1.16. **Comitê da Lagoa Mirim:** Comitê de caráter consultivo com a finalidade de discutir o planejamento da operação da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, visando a transparência quanto a segurança hídrica e a qualidade da água na **Hidrovia da Lagoa Mirim**, nos termos do **Anexo 1.**
- 1.1.1.17. **Comitê de Dragagem:** Comitê de caráter consultivo com a finalidade de discutir o planejamento dos serviços de dragagem, visando a transparência das condições operacionais do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, nos termos do **Anexo 1.**
- 1.1.1.18. **Comitê de Resolução de Disputas:** Comitê constituído na forma da Cláusula 32 para auxiliar as **Partes** na composição de disputas oriundas do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.19. **Concessão:** Cessão onerosa do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, por prazo determinado, conforme as obrigações e os encargos previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;
- 1.1.1.20. **Concessionária:** É a [•], titular da **Concessão**, **SPE** constituída pela **Adjudicatária** do **Leilão**, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, com sede e administração no Brasil;
- 1.1.1.21. **Contrato de Concessão:** É o presente instrumento, incluídos seus **Anexos**;
- 1.1.1.22. **Contrato:** Sinônimo de **Contrato de Concessão.**
- 1.1.1.23. **Data de Assunção:** Data em que a **Concessionária** assumirá as infraestruturas, a administração e a exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, que corresponde ao dia da comunicação de aprovação, pelo **Poder Concedente**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Concessionária**,

ou ao dia seguinte ao dia do término do Contrato nº 1645/2025, celebrado entre A Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul (Portos RS) e a empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., previsto para 05/01/2027, o que ocorrer por último;

- 1.1.1.24. **DOU:** Diário Oficial da União;
- 1.1.1.25. **Edital:** Edital do **Leilão** nº [●]/[●], incluídos seus **Anexos**;
- 1.1.1.26. **Evento Segurável:** Evento objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, à época de sua ocorrência, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) seguradoras;
- 1.1.1.27. **Fator Q:** Fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos **IQS** selecionados, que poderá ser aplicado nos **Reajustes**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.1.28. **Fator TpB/t (FTpBt):** Fator que incorpora as alterações do perfil de frota, das consignações médias e de outras variáveis comerciais do mercado de armadores, com impacto no perfil de movimentação de embarcações no **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** ao longo do **Prazo da Concessão**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.1.29. **Fator X:** Fator de produtividade, que será aplicado nos **Reajustes**, com o objetivo de compartilhar as variações de produtividade e eficiência com os usuários, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.1.30. **Financiadores:** pessoas, agentes e instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos e das **Atividades** necessárias para execução deste **Contrato de Concessão**, e que sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos do art. 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95;
- 1.1.1.31. **Fluxo de Caixa Marginal:** Metodologia que visa determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou receitas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.32. **Folga Abaixo da Quilha (FAQ):** Distância entre o ponto mais baixo da quilha (ou hélice) e o fundo marinho, representando a margem de segurança para evitar o encalhe ou a colisão com o relevo submarino ou com objetos submersos;
- 1.1.1.33. **Garantia de Execução Contratual:** Garantia que a **Concessionária** deverá manter do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma estabelecida neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**;
- 1.1.1.34. **Grupo Econômico:** Conjunto de empresas que esteja sob controle comum, interno ou externo, de uma **Controladora** e correspondentes empresas **Controladas** por esse conjunto de empresas, incluindo subsidiárias integrais das mencionadas pessoas jurídicas;
- 1.1.1.35. **Hidrovia da Lagoa Mirim:** Infraestrutura compreendida na **Área da Concessão**, onde está localizada a **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa** e em relação à qual

a **Concessionária** deverá realizar **Atividades**, nos termos deste **Contrato** e do **Anexo 1**.

- 1.1.1.36. **Hidrovia Uruguai-Brasil**: Sinônimo de **Hidrovia da Lagoa Mirim**.
- 1.1.1.37. **Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS**: Indicadores que medem a qualidade dos serviços da **Concessionária** na realização das **Atividades** remuneradas exclusivamente por **Receitas Tarifárias**, e compõem a metodologia de avaliação do **Fator Q**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.38. **IBGE**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.1.1.39. **Índice de Reajustamento Contratual – IRC**: índice de reajuste do teto tarifário da **Estrutura Tarifária** que expressa os custos gerenciáveis e não gerenciáveis das despesas operacionais, tendo por finalidade a manutenção dos parâmetros de reajuste da **Tarifa Teto**, nos termos do **Anexo 3**, a ser calculado anualmente, que se caracteriza como um **Parâmetro da Concessão**;
- 1.1.1.40. **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**: Investimentos mínimos a serem realizados pela **Concessionária** conforme especificações definidas por metas de dimensionamento, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.41. **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos**: Investimentos mínimos a serem realizados pela **Concessionária** conforme especificações taxativas, nos termos do **Anexo 1**.
- 1.1.1.42. **IPCA**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;
- 1.1.1.43. **Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS**: Indicadores que medem a qualidade dos serviços da **Concessionária** na realização das **Atividades**, nos termos do **Anexo 1**, e compõem a metodologia de avaliação do **Fator Q**.
- 1.1.1.44. **Leilão**: Modalidade de licitação selecionada para a outorga da concessão do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, realizada na forma e nas condições descritas no **Edital**;
- 1.1.1.45. **Nível de Serviço**: Conjunto de metas mínimas de desempenho que devem ser observadas pela **Concessionária**, expressas pelos **Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS**;
- 1.1.1.46. **Parâmetros da Concessão**: Conjunto de fatores utilizados para parametrizar a regulação contratual, relativos a **IQS**, **FTpBt**, **Fator Q**, **Fator X** e **IRC**;
- 1.1.1.47. **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura**: Características técnicas operacionais mínimas a serem observadas na realização dos investimentos e das **Atividades** pela **Concessionária**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.48. **Partes**: A **União**, representada pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**, e a **Concessionária**, signatárias do presente **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.49. **Partes Relacionadas**: aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Concessionária** tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros

alheios à **Concessionária**, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. O conceito de **Partes Relacionadas** abrange: (i) os acionistas e administradores da **Concessionária**, bem como membros da família desses indivíduos, até o terceiro grau; (ii) as sociedades integrantes do **Grupo Econômico** da **Concessionária**, incluindo controladoras, controladas, empresas sob controle comum, nos termos dos arts. 116 e 243, §1º e §2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; (iii) sociedades com administradores comuns aos da **Concessionária** ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões na **Concessionária**, tomadas em conjunto ou individualmente; e (iv) fornecedores, clientes ou financiadores da **Concessionária**, com os quais esta mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações;

- 1.1.1.50. **Passivo Ambiental**: Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique obrigação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato de Concessão** e nos seus **Anexos**;
- 1.1.1.51. **Plano Básico de Implantação – PBI**: Plano proposto pela **Concessionária** como condição para assinatura deste **Contrato de Concessão**, que tem por finalidade contemplar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação das **Atividades**, com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Concessionária**, com vistas ao atendimento do **Nível de Serviço** e dos **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1**;
- 1.1.1.52. **Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto – PDZ**: Instrumento de planejamento que contempla as estratégias e ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações dos **Portos Organizados**;
- 1.1.1.53. **Plano de Emergência Individual – PEI**: documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades;
- 1.1.1.54. **Plano de Exploração do Sistema Aquaviário – PESA**: Plano que tem por objetivo detalhar e caracterizar o objeto da **Concessão**, definir as responsabilidades entre **Administração dos Portos** e **Concessionária**, estabelecer o conjunto de requisitos de ordem técnica, ambiental e de qualidade para a prestação dos serviços de gestão e exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** pela **Concessionária**, em conformidade com o **PDZ** e com **REP**, nos termos do **Contrato de Concessão** e de seus **Anexos**;
- 1.1.1.55. **Poder Concedente**: A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do **Ministério de Portos e Aeroportos**, responsável por definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos respectivos instrumentos convocatórios da **Concessão** do **Sistema**

Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim, com base na legislação em vigor e no Convênio de Delegação [•], de [•];

- 1.1.1.56. **Polígono de Disposição Oceânica – PDO:** Área de descarte de sedimentos dragados, devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente;
- 1.1.1.57. **Portos Organizados:** Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, bens públicos cuja gestão é exercida pela **Portos RS**, construídos e aparelhados para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, considerando os termos do **Edital** e do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.1.58. **Prazo da Concessão:** Prazo de duração da **Concessão**, fixado nos termos deste **Contrato de Concessão**, contado a partir da **Data de Assunção**;
- 1.1.1.59. **Programa de Desmobilização Operacional:** Programa a ser apresentado pela **Concessionária** até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, nos termos da Cláusula 12.4.8;
- 1.1.1.60. **Proposta Apoiada:** Mecanismo de flexibilização regulatória previsto nos termos da Cláusula 20;
- 1.1.1.61. **Prorrogação:** Qualquer forma de extensão, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato de Concessão**, em relação ao prazo originalmente previsto na Cláusula 4;
- 1.1.1.62. **Receita Não Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da exploração de quaisquer **Atividades** ou serviços decorrentes da **Concessão** que não sejam remunerados por **Tarifas**, sendo vedada **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Estrutura Tarifária**, associadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** ou que abranja a utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)**;
- 1.1.1.63. **Receita Tarifária:** Receita da **Concessionária** oriunda da cobrança de **Tarifas** pelas **Atividades** previstas no **Anexo 3**;
- 1.1.1.64. **Regulamento de Exploração do Porto – REP:** Documento elaborado pela **Administração dos Portos** contendo as normas operacionais relacionadas ao funcionamento dos **Portos Organizados**, as quais deverão ser observadas pela **Concessionária** e pelos **Usuários**;
- 1.1.1.65. **Revisão dos Parâmetros da Concessão:** Procedimento ordinário para revisão dos **Parâmetros da Concessão**, realizado a cada período de 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 19;
- 1.1.1.66. **Revisão Extraordinária:** Procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**;

- 1.1.1.67. **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim:** Conjunto de áreas e infraestruturas situadas na **Área da Concessão**, que compreende o acesso aquaviário aos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, incluindo áreas de fundeio, bacias de evolução e berços de atracação, bem como trechos das hidrovias estaduais da Lagoa dos Patos, Lago Guaíba, Rios Jacuí, Caí, dos Sinos, Gravataí, e da hidrovia federal da Lagoa Mirim, em que a **Concessionária** deverá garantir o tráfego ou a permanência dos navios-tipo, nos termos do **Anexo 1**.
- 1.1.1.68. **SPE:** Sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária do Leilão**, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**, na qualidade de **Concessionária**;
- 1.1.1.69. **Estrutura Tarifária:** Agrupamento específico de tarifas integrantes da estrutura tarifária dos **Portos Organizados**, que têm a função de remunerar a prestação de serviços pela **Concessionária** aos **Usuários** relativos ao **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, em conformidade com o disposto neste **Contrato de Concessão** e na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou norma que vier a substituí-la;
- 1.1.1.70. **Tarifa Portuária:** Os valores devidos pelos **Usuários** relativos às **Atividades** e serviços tarifados de competência da **Concessionária** na **Área da Concessão**, nos termos do **Anexo 3**;
- 1.1.1.71. **Tarifa Teto:** Valor máximo, determinado pela **ANTAQ**, que poderá ser estabelecido pela **Concessionária** para a **Tarifa Portuária** relativa à **Estrutura Tarifária**, conforme previsto no **Anexo 3**;
- 1.1.1.72. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal (ou Taxa de Desconto):** taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no **Fluxo de Caixa Marginal**.
- 1.1.1.73. **União:** É o **Poder Concedente**, representado neste **Contrato de Concessão** pelo **Ministério de Portos e Aeroportos**;
- 1.1.1.74. **Usuário:** Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária** ou que utilizem a infraestrutura do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**;
- 1.1.1.75. **Valor de Outorga:** Valor pago pela **Concessionária** como um dos critérios de julgamento do leilão, em contrapartida à concessão do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, objeto do **Contrato de Concessão**; e

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 1.2.1.1. As definições do **Contrato de Concessão** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- 1.2.1.2. As definições estabelecidas neste **Contrato de Concessão** serão aplicáveis aos seus **Anexos**, exceto quando o **Anexo** adotar outra definição, de forma expressa;

e

- 1.2.1.3. As referências ao **Contrato de Concessão** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.
 - 1.2.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato de Concessão** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
 - 1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato de Concessão** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato de Concessão**, salvo o disposto na Cláusula 1.2.1.2.
 - 1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.
 - 1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.
 - 1.2.6. As cláusulas e condições do **Contrato de Concessão** relativas à sua prorrogação devem ser interpretadas restritivamente.
- 1.3. Anexos
- 1.3.1. Integram o **Contrato de Concessão**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:
 - 1.3.1.1. **Anexo 1 – Plano de Exploração do Sistema Aquaviário;**
 - 1.3.1.2. **Anexo 2 – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos;**
 - 1.3.1.3. **Anexo 3 – Tarifas e Preços;**
 - 1.3.1.4. **Anexo 4 – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**
 - 1.3.1.5. **Anexo 5 – Modelos e Condições Mínimas para Garantia de Execução Contratual;** e
 - 1.3.1.6. **Anexo 6 – Bens Reversíveis Transferidos à Concessionária na Data de Assunção.**
- 1.4. A **Concessão** não exclui eventuais ações destinadas ao atendimento do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, oriundas do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, previsto no art. 53 da Lei nº 12.815/2013.
- 1.4.1. Não será admitida a aplicação de recursos da União em obra ou serviços que constituam responsabilidade da **Concessionária**.
- 1.5. Regência Legal
- 1.5.1. Este **Contrato de Concessão** é espécie do gênero contrato administrativo e se rege pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos.
 - 1.5.2. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão** as disposições da Lei nº 10.233, de 5/6/2001 (“Lei nº 10.233/2001”), da Lei nº 12.815, de 5/6/2013 (“Lei nº 12.815/2013”), da Lei nº 13.334, de 13/9/2016 (“Lei nº 13.334/2016”), da Lei nº 12.379, de 06/01/2011 (“Lei nº

12.379/2011”), do Decreto nº 8.033, de 27/6/2013 (“Decreto nº 8.033/2013”), do Decreto nº 11.900, de 23 de janeiro de 2024 (“Decreto nº 11.900/2024”), da Instrução Normativa TCU nº 81, de 20/6/2018 (“IN TCU nº 81/2018”), e demais normas vigentes e aplicáveis sobre a matéria. Aplicam-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13/02/1995 (“Lei nº 8.987/1995”), e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei nº 14.133/2021”).

1.5.3. Aplicam-se a este **Contrato de Concessão**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre: (i) as obras e serviços de engenharia; e (ii) obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina, segurança do trabalho e meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

1.6. Disposição Geral

1.6.1. Os atos previstos no Contrato de **Concessão** deverão ser realizados em dias úteis, em dias e horários de expediente bancário, em Brasília.

2. Objeto

2.1. Este contrato tem por objeto a **Concessão do Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, com vistas à sua administração e exploração da sua infraestrutura, incluindo a cessão onerosa de áreas e equipamentos, por prazo determinado, nos termos do **Edital**, deste **Contrato de Concessão** e em seus respectivos **Anexos**.

2.2. O **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** corresponde ao conjunto de áreas e infraestruturas situadas na **Área da Concessão**, que compreende o acesso aquaviário aos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, incluindo áreas de fundeio, bacias de evolução e berços de atracação, bem como trechos das hidrovias estaduais da Lagoa dos Patos, Lago Guaíba, Rios Jacuí, Caí, dos Sinos, Gravataí, e da hidrovia federal da Lagoa Mirim.

2.2.1. O detalhamento do objeto da **Concessão** bem como os investimentos obrigatórios mínimos estão estabelecidos no **Anexo 1**.

2.2.2. Na realização das **Atividades**, a **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **PDZ**, no **REP** e no **Anexo 1**.

2.3. A **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** dentro da **Área da Concessão**.

2.3.1. Eventual necessidade de realização de **Atividades** fora da **Área da Concessão**, não prevista no **Contrato de Concessão**, e determinada pelo **Poder Concedente**, ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

2.4. A **Concessionária** poderá celebrar contratos com terceiros para o cumprimento das **Atividades**, sendo vedada a subconcessão da exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.

2.5. A exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** terá como objetivo permanente aumentar a competitividade, o desenvolvimento do País e a eficiência do tráfego de embarcações portuárias, observadas a legislação e a regulamentação pertinentes.

2.6. A **Concessionária** deverá orientar sua atuação para a racionalização e a otimização das condições de navegabilidade do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**,

garantindo acesso e tratamento isonômico aos **Usuários**.

- 2.7. Cabe à **Concessionária** assegurar ao comércio, ao transporte aquaviário e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.

3. Área da Concessão

- 3.1. A **Área da Concessão** corresponde à área molhada cujos vértices dos limites externos têm as coordenadas georreferenciadas conforme consta na tabela do item III.1. do **Anexo 1**.

3.1.1. Os trechos da **Área da Concessão** que abrangem os acessos aquaviários aos **Portos Organizados** estão contidos inteiramente na **Área dos Portos Organizados**.

3.1.2. Observados os limites da **Área da Concessão**, a **Concessionária** poderá realizar ajustes no canal de navegação, visando a segurança e a eficiência da navegação.

- 3.2. A **Área da Concessão** poderá ser alterada para atender às necessidades de desenvolvimento do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.

3.3. Exceto nos casos previstos no **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos**, a alteração da **Área da Concessão** ensejará a instauração de processo de **Revisão Extraordinária** para análise de eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, nos termos da Cláusula 21.

4. Prazo de Vigência

- 4.1. A vigência do **Contrato de Concessão** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da **Data de Assunção**.

4.2. O **Contrato de Concessão** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a critério do **Poder Concedente**, até o limite de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

5. Valor estimado do Contrato de Concessão

5.1. O valor estimado do **Contrato de Concessão** correspondente ao valor das **Receitas Tarifárias e Não-Tarifárias**, estimadas para todo o **Prazo da Concessão**, é de **R\$ 7.504.392.145,99 (sete bilhões, quintos e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. O valor estimado do **Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo e não pode ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.

6. Encargos contratuais

6.1. Além dos custos decorrentes de obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a realização das **Atividades**, especificadas no **Anexo 1**, a **Concessionária**

deverá ter realizado o pagamento do **Valor de Outorga** proposto no **Leilão**, previamente à celebração deste **Contrato de Concessão**, nos termos estabelecidos no **Edital**.

7. Regras de Gestão do Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim

- 7.1. A **Concessionária** deverá gerir o **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** exercendo suas **Atividades** de forma a assegurar a navegabilidade, a segurança da navegação, a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e os usos múltiplos da água, observando todas as obrigações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**.
- 7.2. A **Concessionária** deverá seguir as regras estabelecidas nos **Regulamentos de Exploração dos Portos**, respeitadas as diretrizes dos **PDZ**.
- 7.3. A gestão do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** terá um modelo de governança que observará a seguinte distribuição de atribuições:
 - 7.3.1. **Poder Concedente**: ente signatário do contrato, responsável pela aprovação de alterações contratuais, inclusive de metas e parâmetros técnicos, revisões extraordinárias e demais funções previstas neste **Contrato** e nas normas vigentes.
 - 7.3.2. **ANTAQ**: responsável pela fiscalização técnica, regulatória e econômica da **Concessão**, nos termos deste **Contrato** e das normas vigentes.
 - 7.3.3. **Portos RS**: atuará como **Administração dos Portos**, exercendo as atribuições estratégicas que lhe competem para garantir a prestação adequada das **Atividades** no âmbito dos **Portos Organizados** e das hidrovias, inclusive na **Hidrovia da Lagoa Mirim**, percebidas as suas peculiaridades relativas aos usos múltiplos das águas no trecho do Porto de Pelotas até a fronteira com o Uruguai, nos termos deste **Contrato** e das normas vigentes.
 - 7.3.4. **Concessionária**: responsável pela execução das **Atividades**, cumprimento dos **Níveis de Serviço**, realização dos investimentos e atendimento às determinações do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** e da **Portos RS**, nos termos deste **Contrato** e das normas vigentes.
- 7.4. A gestão contará com comitês consultivos destinados a promover coordenação, transparência e compartilhamento de informações relevantes à gestão do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**. Integram essa estrutura:
 - 7.4.1. **Comitê de Dragagem**, responsável por discutir o planejamento e a execução dos serviços de dragagem do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, visando à transparência das condições operacionais, nos termos do **Anexo 1**.
 - 7.4.2. **Comitê da Lagoa Mirim**, com regras específicas definidas na Cláusula 10, destinado ao planejamento e apoio à fiscalização da operação da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, considerando a harmonização dos usos múltiplos da água na **Hidrovia da Lagoa Mirim**.
- 7.5. Os Comitês previstos nesta Cláusula não afastam as competências do **Poder Concedente**, da **ANTAQ** e da **Portos RS**, que manterão suas atribuições fiscalizatórias e regulatórias.
- 7.6. As recomendações dos Comitês deverão ser consideradas pela **Concessionária** na elaboração e atualização do Plano de Dragagem e do Plano de Operação e Manutenção da **Barragem do**

São Gonçalo e sua Eclusa.

7.7. A **Concessionária** deverá assegurar a adequada coordenação técnica entre todos os órgãos envolvidos e garantir o compartilhamento tempestivo de dados operacionais, ambientais, hidrológicos e de navegação, observando os padrões e periodicidades definidos no **Anexo 1**; os requisitos para transparência e publicidade das informações operacionais; e as necessidades específicas de gestão da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, conforme Cláusula 10.

8. Plano Básico de Implantação

8.1. O **Plano Básico de Implantação (PBI)**, elaborado nos termos do **Modelo 17** do **Edital**, deverá contemplar:

8.1.1. As obras e serviços de engenharia necessários à implementação dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos**, dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** e do **Nível de Serviço**, observados os **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura**, nos termos do **Anexo 1**; e

8.1.2. As obras, serviços e todos os demais investimentos e ações necessárias à prestação das **Atividades** estabelecidas no **Anexo 1**, incluindo obras de dragagem e remoção do material submerso.

8.2. O **Poder Concedente** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste **Contrato de Concessão**, para manifestar expressamente sua aprovação do **PBI**, ou solicitar esclarecimentos ou modificações, hipótese em que a **Concessionária** deverá prestar os esclarecimentos solicitados ou realizar as modificações requeridas no prazo determinado pelo **Poder Concedente**.

8.2.1. O **Poder Concedente** poderá solicitar alterações no **PBI** apresentado pela **Concessionária** nas seguintes hipóteses:

8.2.1.1. Não observação dos requisitos constantes no **Modelo 17** do **Edital**;

8.2.1.2. Não atendimento dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** previstos no **Anexo 1**; ou

8.2.1.3. Incompatibilidade técnica para o atendimento dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** ou do **Nível de Serviço**, conforme disposto no **Anexo 1**.

8.2.2. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 8.2.1, o **Poder Concedente** deverá apresentar razões objetivas para demonstrar o não atendimento ou a incompatibilidade verificada.

8.2.3. Após os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Poder Concedente**, se persistirem os vícios do **PBI**, o **Contrato de Concessão** será extinto por culpa da **Concessionária**, nos termos da Subcláusula 30.16.3.

8.3. Após a aprovação do **PBI** pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá encaminhá-lo à Portos Rio Grande e à ANTAQ, no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado do cronograma de cumprimento das obrigações contratuais, incluindo os investimentos e as aquisições previstos para cada fase do empreendimento.

- 8.4. O **PBI** poderá ser alterado, justificadamente, desde que a alteração seja autorizada pelo **Poder Concedente** e esteja em conformidade com os requisitos previstos neste **Contrato de Concessão**.
- 8.5. O início da realização das **Atividades** ocorrerá após a **Data de Assunção**, com exceção das ações previstas para obtenção das licenças ambientais, que deverão ter início imediatamente após a celebração do **Contrato de Concessão**, nos termos da Subcláusula 12.1.1.
- 8.5.1.A **ANTAQ** acompanhará a realização das intervenções previstas no **PBI**.
- 8.5.2. A **Concessionária** deverá elaborar projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente considerados pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Concessionária**, notadamente os **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura**, que constam no **Anexo 1**.
- 8.6. A **ANTAQ** poderá requisitar à **Concessionária** a qualquer tempo os projetos básicos e os projetos executivos de que tratam a Subcláusula 8.5.2.
- 8.7. No planejamento e execução das intervenções previstas no **PBI**, exceto no caso de eventuais **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** dispostos no **Anexo 1**, é facultada à **Concessionária** valer-se de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, devendo constar nesses contratos cláusula possibilitando a sub-rogação do **Poder Concedente**, a seu exclusivo critério, na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- 8.7.1. A locação de equipamentos ou arrendamento de bens de que dispõe a Subcláusula 8.7 não poderá ser adotada para descumprimento pela **Concessionária** de seu dever de adquirir, atualizar e modernizar os equipamentos que serão objeto de reversão à **União**, nos termos deste **Contrato de Concessão**, o que será regulado e fiscalizado pela **ANTAQ**.

9. Nível de Serviço

- 9.1. A **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** conforme o **Nível de Serviço** estabelecido neste **Contrato**, que corresponde ao conjunto de metas mínimas de desempenho expressas pelos **Indicadores de Qualidade de Serviço – IQS**, nos termos do **Anexo 1**.
- 9.1.1.A finalidade do **Nível de Serviço** é dotar o **Sistema Aquaviário Integrado dos Portos do Sul e Lagoa Mirim** de condições de navegabilidade adequadas, nos termos do **Anexo 1**, com vistas à navegação eficiente, segura e sustentável.
- 9.1.2.É condição para o alcance da finalidade de que trata a Subcláusula 9.1.1 a implementação, pela **Concessionária**, do dimensionamento adequado dos acessos aquaviários (portuários e hidroviários), conforme as metas, sua forma de aferição e os períodos de implementação disciplinados no **Anexo 1**.
- 9.2. As metas e os períodos de implementação atrelados aos **Níveis de Serviço**, estipulados no **Anexo 1**, poderão ser modificados mediante aprovação do **Poder Concedente**.

9.2.1.O processo de alteração das metas e de períodos de implementação referentes aos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** e ao **Nível de Serviço** deverá ser precedido do procedimento de **Consulta**, nos termos da Cláusula 30.

9.2.2.As alterações de que tratam a Subcláusula 9.2 deverão ser justificadas, podendo ser apresentadas pelo **Poder Concedente** ou pela **Concessionária**.

9.2.3.Quando da aprovação do **Poder Concedente** de que trata a Subcláusula 9.2:

9.2.3.1. As modificações das metas e períodos de implementação de **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento** e do **Nível de Serviço** passam a integrar o **Anexo 1**; e

9.2.3.2. Enseja procedimentos de **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.

9.3. A forma de aferição dos **IQS**, estabelecida no **Anexo 1**, não poderá ser modificada.

10. Governança da Hidrovia da Lagoa Mirim

10.1. A **Hidrovia da Lagoa Mirim**, também denominada **Hidrovia Uruguai-Brasil**, integra a **Área da Concessão**, conforme limites definidos no **Anexo 1**, abrangendo a **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**.

10.2. A **Concessionária** será responsável pela realização das **Atividades** na **Hidrovia da Lagoa Mirim**, incluindo:

10.2.1.revitalização, manutenção, gestão e operação da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, nos termos do **Anexo 1**;

10.2.2.atendimento às metas, indicadores, padrões de navegabilidade e requisitos ambientais aplicáveis;

10.2.3.implementação das ações decorrentes das deliberações do **Comitê da Lagoa Mirim**, na forma da Cláusula 10.

10.3. A Concessionária deverá manter a operação da hidrovia orientada à segurança hídrica, à navegabilidade e ao uso múltiplo da água, observando as determinações da fiscalização e a regulamentação pertinente.

10.4. A **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa** integra os **Bens da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 6**.

10.5. O **Comitê da Lagoa Mirim**, de caráter consultivo, terá por finalidade discutir o planejamento da operação da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, visando a transparência quanto a segurança hídrica e a qualidade da água, nos termos do **Anexo 1**, de forma a harmonizar os usos múltiplos da água no âmbito de suas **Atividades**.

10.6. O **Comitê da Lagoa Mirim** será composto por:

10.6.1. Associação de Apoio ao Desenvolvimento Regional da Bacia da Lagoa Mirim e Lagoas Costeiras – ALMI;

10.6.2. Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim – CLM;

- 10.6.3. Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- 10.6.4. Agência para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim – ALM;
- 10.6.5. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP;
- 10.6.6. **Portos RS**; e
- 10.6.7. **Concessionária**.

10.7. O **Comitê da Lagoa Mirim** deverá seguir os seguintes procedimentos de deliberação:

- 10.7.1. Competirá à **Portos RS** instituir, presidir e detalhar as regras de funcionamento do **Comitê da Lagoa Mirim**, observadas as disposições deste **Contrato**.
- 10.7.2. As propostas consensuadas serão registradas e encaminhadas à fiscalização do **Contrato de Concessão**; quando aplicável, integrarão o Plano de Dragagem.
- 10.7.3. Ouvido o **Comitê da Lagoa Mirim**, caberá à **Concessionária** implementar as ações necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, contados da formalização das propostas.
- 10.7.4. A não execução das obrigações relacionadas ao **Comitê da Lagoa Mirim** sujeita a **Concessionária** enseja aplicação de infração administrativa de natureza média no âmbito da regulamentação específica da **ANTAQ**.
- 10.7.5. Nas hipóteses sem consenso, as divergências deverão ser registradas em ata, com a devida fundamentação técnica, e encaminhadas pela **Concessionária** à fiscalização do **Contrato de Concessão**.
- 10.7.6. A **Concessionária**, após análise das contribuições, deverá justificar a decisão adotada, destacando as medidas mitigadoras, se aplicáveis, e, persistindo controvérsias relevantes, caberá à fiscalização do **Contrato** avaliar e dirimir o impasse.

11. Governança Corporativa

- 11.1. A **Concessionária** deve se constituir como uma sociedade por ações, com sua administração competindo a um conselho de administração e a uma diretoria executiva, a ser prevista no correspondente estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e regulamentação correspondente.
- 11.2. A **Concessionária** deverá adotar boas práticas de governança corporativa.
- 11.3. A **Concessionária** deverá observar padrões de contabilidade regulatória definidos em regulamentação específica e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 11.4. A **Concessionária** deverá publicar, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela **ANTAQ**.
- 11.5. A **Concessionária** deverá divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.

-
- 11.5.1.A **Concessionária** está obrigada a divulgar transações com pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico**, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6.404/1976;
- 11.5.2.A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas;
- 11.5.3.As contratações de pessoas integrantes de seu **Grupo Econômico** devem ser objeto de capítulo específico no relatório de administração com relato sumário das contratações realizadas durante o exercício.
- 11.6. Fica a **Concessionária** obrigada a apresentar à **ANTAQ** os balancetes, as demonstrações contábeis, os relatórios dos Conselhos de Administração e Fiscal (se houver), os pareceres dos Auditores Independentes e o balancete de encerramento do exercício, conforme o Sistema de Contabilidade Regulatória Aplicável ao Setor Portuário (SICRASP), ou outro sistema que vier a substituí-lo, conforme regulação da **ANTAQ** e demais normas aplicáveis.
- 11.7. A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas definidas pela Lei nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129, de 2022, observando-se ainda as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União - CGU;
- 11.8. No relacionamento com **Partes Relacionadas**, deverá a **Concessionária**:
- 11.8.1. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com **Partes Relacionadas**, em até 1 (um) mês do início da vigência deste contrato.
- 11.8.2. A Política de Transações com **Partes Relacionadas** deve observar, no que couber, as melhores práticas de governança corporativa, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- 11.8.2.1. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- 11.8.2.2. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
- 11.8.2.3. procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com Partes Relacionadas;
- 11.8.2.4. indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.
- 11.8.3. Todas as contratações com **Partes Relacionadas** deverão ser realizadas em termos e condições equitativas de mercado.
- 11.8.4. É permitido à **Concessionária**:
- 11.8.4.1. Celebrar contratos com **Partes Relacionadas** para realização de obras e
-

serviços;

11.8.4.2. É permitido à **Concessionária** celebrar contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com **Partes Relacionadas**, desde que:

- (i) Os contratos de mútuo contenham cláusula com expressa previsão de que a **ANTAQ** poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6 ou em caso de risco de extinção antecipada da **Concessão**; e
- (ii) O Custo Efetivo Total da operação de mútuo não exceda a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).

11.8.5. É vedado à Concessionária:

- 11.8.5.1. A concessão de empréstimos e financiamentos para seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros; e
- 11.8.5.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, **Partes Relacionadas** e terceiros.

11.8.6. A **ANTAQ** poderá requisitar a qualquer tempo os documentos referentes à execução da Política de Transações com **Partes Relacionadas** pela **Concessionária**.

12. Obrigações da Concessionária

12.1. A **Concessionária** deve observar, permanentemente, o disposto no presente **Contrato de Concessão**, as normas estabelecidas pela **ANTAQ** e outras obrigações constantes da regulamentação aplicável.

12.1.1. A partir da data de assinatura do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** deverá dar início a todas as medidas e realizar todas as ações com vistas à obtenção do licenciamento ambiental necessário à realização das **Atividades**, incluindo decorrentes de adequações que se façam necessárias nas licenças ambientais vigentes na **Área da Concessão**, bem como a elaboração de estudos e programas ambientais que se façam necessários.

12.2. São obrigações da **Concessionária** quanto à execução do **Contrato de Concessão**:

- 12.2.1. Explorar economicamente o **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, nos limites da **Área da Concessão**;
- 12.2.2. Manter, durante toda a execução do **Contrato de Concessão**, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital**;
- 12.2.3. Cumprir rigorosamente as **Atividades**, na forma prevista no **Anexo 1**, arcando com os custos necessários para tanto;
- 12.2.4. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a realização das **Atividades** e prestação adequada ao **Nível de Serviço** nos termos do **Anexo 1**, observados os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos, o atendimento aos **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura** e a necessidade de alcance dos **Parâmetros da Concessão**;

- 12.2.4.1. A **Concessionária** deverá realizar eventuais **Atividades** não previstas originalmente no **Contrato de Concessão**, solicitadas pela **Administração dos Portos** ou pelo **Poder Concedente**, incluindo obras, serviços ou outros investimentos relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, observado o disposto na Subcláusula 16.2.3;
- 12.2.4.2. No caso de estabelecimento de novo terminal portuário cujo canal de acesso esteja situado dentro da **Área dos Portos Organizados**, o **Poder Concedente** poderá optar pela inclusão de serviços de infraestrutura aquaviária da área correspondente ao canal de acesso ao novo terminal nas **Atividades da Concessão**.
- 12.2.4.3. Para os fins da Subcláusula 12.2.4.2, entende-se como novo terminal portuário aquele cuja infraestrutura aquaviária não tenha sido implantada até a celebração do **Contrato de Concessão**;
- 12.2.4.4. Caso o **Poder Concedente** opte pela inclusão de serviços de infraestrutura aquaviária da área correspondente ao canal de acesso ao novo terminal nas **Atividades da Concessão**, nos termos da Subcláusula 12.2.4.2, a **Concessionária** deverá realizar as **Atividades** necessárias para assegurar a manutenção das profundidades de acesso aos berços do terminal, mediante reequilíbrio econômico-financeiro contratual, observado o disposto na Subcláusula 16.2.3, ou, alternativamente, mediante **Proposta Apoiada**, observada a Subcláusula 20.2.
- 12.2.4.5. Na hipótese da Subcláusula 12.2.4.2, os procedimentos de reequilíbrio ou **Proposta Apoiada** deverão considerar os custos e receitas decorrentes da operação do novo terminal, e não poderão impor aumento de tarifa ou qualquer outro tipo de prejuízo aos demais **Usuários**. Poderá ser cobrada tarifa diferenciada do novo terminal portuário beneficiado, nos termos da Resolução nº 61-ANTAQ ou a que vier a substituí-la.
- 12.2.4.6. Caso encontrado material rochoso na execução das obras e serviços necessários à realização da dragagem de implantação prevista no **Anexo 1**, a **Concessionária** deverá:
- I. Realizar a devida caracterização do material rochoso encontrado, que abranja, pelo menos, as seguintes informações: (a) as condições geológico-geotécnicas das áreas a serem dragadas; (b) as sondagens geotécnicas realizadas sobre o material rochoso; (c) o volume de material a ser removido; (d) o equipamento a ser utilizado e a metodologia executiva; e (e) o prazo de execução;
 - II. Tornar pública a caracterização do material rochoso de que trata o inciso I da Subcláusula 12.2.4.6 e enviar o estudo para o **Poder Concedente, Administração dos Portos, ANTAQ e Comitê de Dragagem**, observadas as competências de fiscalização estabelecidas na Cláusula 24
 - III. Executar as obras e serviços de dragagem necessários à remoção do material rochoso

visando o alcance do **Nível de Serviço** disposto no **Anexo 1**, respeitado o disposto na Subcláusula 16.2.20.

- 12.2.5. Realizar as obras, serviços, e todos os demais investimentos e ações necessárias para a prestação da totalidade das **Atividades** previstas no **Anexo 1**;
 - 12.2.6. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **Bens Reversíveis**, bem como aqueles necessários à adequada gestão e eficiência do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**;
 - 12.2.7. Fiscalizar infrações e descumprimentos de seus contratados, inclusive impondo-lhe sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos;
 - 12.2.8. Permitir o acesso a todas as instalações relativas ao **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** pelo **Poder Concedente**, pela **ANTAQ**, pela **Administração dos Portos** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário;
 - 12.2.9. Atender de forma não discriminatória os **Usuários** do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, considerando as disponibilidades e as condições gerais das **Atividades**, observada a regulação sobre o tema, devendo eventual descumprimento ser comunicado à **ANTAQ**;
 - 12.2.10. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do **Contrato de Concessão**, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Concessão**;
 - 12.2.10.1. Além das obrigações decorrentes das licenças ambientais, a **Concessionária** deverá implementar o Programa Carbono Sustentável, conforme as diretrizes estabelecidas no item 7.1 da Seção F – Ambiental, que compõe o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA relativo à **Concessão**;
 - 12.2.11. Ao término do **Contrato de Concessão**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental a quem o **Poder Concedente** determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência;
 - 12.2.12. Arrecadar as **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias** relativas às suas **Atividades**;
 - 12.2.13. Fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação relativas ao **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.
- 12.3. Com relação às ações para o alcance dos **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura**, são deveres da **Concessionária**:
- 12.3.1. Zelar e incentivar a adoção das melhores práticas de saúde ocupacional, segurança operacional e meio ambiente nos serviços desempenhados dentro da **Área da Concessão**, especialmente no desempenho das **Atividades** sob sua responsabilidade, bem como organizar, proteger, preservar e prover ambiente seguro para a exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;

12.3.2. Obter as certificações especificadas e no prazo estabelecido no **Anexo 1** ou outras certificações determinadas pela **ANTAQ** ao longo do **Prazo da Concessão**;

12.4. Com relação à adequada gestão do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, a **Concessionária** deverá:

12.4.1. Manter, desde a **Data de Assunção** até o término do **Prazo da Concessão**, sistema de cobrança das **Tarifas Portuárias** que contemple os processos de coleta, cobrança e pagamento;

12.4.2. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da **Concessão**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação expedida pela **ANTAQ**, com informações relativas às **Tarifas Portuárias**, a outras remunerações, aos dados estatísticos de tráfego de embarcações, às cargas processadas no período, bem como aos dados referentes ao monitoramento ambiental realizado pela **Concessionária**, assegurando-se à **ANTAQ e a Administração dos Portos** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;

12.4.3. Estabelecer e implementar um sistema de gestão ambiental do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, tendo por referência, no mínimo, as exigências estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, os parâmetros da certificação ISO 14.001, e a atividade de monitoramento ambiental;

12.4.4. Elaborar e divulgar anualmente o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

12.4.4.1. O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá atender aos três escopos previstos no GHG Protocol, bem como às demais normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais mais atualizadas;

12.4.4.2. O inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverá abranger não somente as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste Contrato, sejam da **Concessionária**, mas também todas as atividades que sejam executadas na **Área da Concessão** por terceiros, tais como, a título de exemplo, o trânsito de navios de carga, apoio portuário, praticagem, levantamentos hidrográficos, serviços de consultoria;

12.4.4.3. Para as atividades cujas responsabilidades, nos termos deste **Contrato**, sejam exclusivas da **Concessionária**, esta deverá confeccionar Mapeamento de Oportunidades de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, atendendo às mais atualizadas normas e diretrizes técnicas nacionais e internacionais.

12.4.5. A **Concessionária** deverá disponibilizar à **Administração dos Portos** todos os laudos, relatórios, estudos e demais produtos técnicos elaborados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

12.4.6. A **Concessionária** deverá implementar **Plano de Emergência Individual – PEI** referente às suas atividades, conforme previstas neste Contrato;

12.4.7. Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos **Usuários** e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do

Contrato de Concessão, bem como enviar trimestralmente à **Antaq** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;

- 12.4.7.1. O mecanismo de comunicação apropriado para recebimento de denúncias referentes a eventuais descumprimentos por parte da **Concessionária** das regras de programação, operação e atracação de embarcações, nos termos do **Anexo 1**, integra o sistema de atendimento de que trata a Subcláusula 12.4.7;
- 12.4.7.2. As denúncias registradas no canal da ouvidoria deverão ser automaticamente compartilhadas com a **ANTAQ** e a **Administração dos Portos** em tempo real, sem filtragem prévia, e o mecanismo de comunicação deverá ser diretamente auditável pela **ANTAQ** a qualquer momento, com acesso irrestrito aos registros originais das reclamações, em obediência ao art. 27, inciso XXV, da Lei 10.233/2001.
- 12.4.8. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da **Concessão**, a **Concessionária** apresentará um **Programa de Desmobilização Operacional**, observando as diretrizes do **Poder Concedente** quanto à continuidade da prestação das **Atividades** prestadas pela **Concessionária**, devendo tal programa ser analisado pela **ANTAQ** no prazo máximo de 6 (seis) meses.
 - 12.4.8.1. O **Programa de Desmobilização Operacional** deverá garantir que as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até a sua assunção pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.
 - 12.4.8.2. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTAQ** a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias, juntamente com o **Programa de Desmobilização Operacional**.
- 12.5. Com relação à publicidade de dados e informações à sociedade, a **Concessionária** deverá:
 - 12.5.1. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas tarifárias completas, com os valores de referência e simulador tarifário, que permitam ao **Usuário** calcular o valor dos serviços; e
 - 12.5.2. Divulgar em seu sítio eletrônico os resultados dos levantamentos batimétricos do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, na forma prevista no **Anexo 1**, permitindo a fiscalização por parte das autoridades competentes e o controle social do processo de dragagem de manutenção do referido acesso.
 - 12.5.3. Elaborar e divulgar anualmente Relatório de Sustentabilidade, cuja estrutura deverá se basear em padrões de referência internacional, tais como o *Global Reporting Initiative* (GRI), o *Value Reporting Foundation* (VRF) ou o *Stakeholder Capitalism Metrics* (SCM), de forma que suas informações estejam aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) e à matriz ESG (Ambiental, Social e Governança);
 - 12.5.4. Divulgar em seu sítio eletrônico as licenças ambientais e demais certificações ambientais sob sua titularidade.
- 12.6. Com relação ao capital social, a **Concessionária** está obrigada a manter capital social subscrito

e integralizado, vedada a redução sem prévia e expressa autorização da ANTAQ, de:

12.6.1. **R\$ 21.070.550,00**), como obrigação prévia a assinatura do presente **Contrato de Concessão**;

12.6.2. **R\$ 210.705.500,03**), a partir da **Data de Assunção**;

12.6.3. **R\$ 105.352.750,02**), a partir da Comprovação do alcance dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos e Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**;

12.7. Quanto à responsabilidade da **Concessionária**, são direitos e deveres:

12.7.1. Responder perante o **Poder Concedente**, a **ANTAQ**, a **Administração dos Portos** e a terceiros pelos deveres e obrigações previstos neste **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas aplicáveis;

12.7.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **Bens da Concessão**, de acordo com o previsto no **Contrato de Concessão**, na legislação e nas normas vigentes, observado o disposto na Cláusula 29;

12.7.3. Manter a integridade da **Área da Concessão** e das suas instalações, inclusive adotando as providências necessárias à desocupação de áreas irregularmente ocupadas por terceiros, exceto no que demandar poder de polícia;

12.7.4. Ressarcir o **Poder Concedente** e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**;

12.7.5. Informar ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente** ou da **ANTAQ**, inclusive informando sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e

12.7.6. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações.

12.7.6.1. A análise e a não objeção pela **ANTAQ** de cronogramas, projetos e instalações apresentados, quando exigidos no **Contrato de Concessão** e regulamentação setorial, não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais.

12.8. Com relação aos seguros, a **Concessionária** se obriga a:

12.8.1. Manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.

- 12.8.2. Estabelecer o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como cossegurados nas apólices de seguro, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos, observando a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado.
- 12.8.3. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **Concessionária**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da execução do **Contrato de Concessão**;
- 12.8.4. Qualquer ação ou omissão da **Concessionária** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato de Concessão** implicará total responsabilidade da **Concessionária** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e do **Poder Concedente**.
- 12.8.5. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Concessionária** deverá:
- 12.8.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia na forma *all risks* (todos os riscos), com exceção dos riscos expressamente excluídos, nos seguintes termos:
- a) A apólice deverá contemplar a cobertura básica, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Concessionária**;
 - b) Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:
 - (i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
 - (ii) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
 - (iii) Maquinaria e equipamento de obra;
 - (iv) Danos patrimoniais;
 - (v) Avaria de máquinas;
 - (vi) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e
 - (vii) A critério da **Concessionária**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.
- 12.8.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos

materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada).

- a) Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:
- (i) Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
 - (ii) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
 - (iii) Poluição súbita;
 - (iv) Danos a redes e serviços públicos;
 - (v) Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e
 - (vi) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

12.8.6. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do **Prazo da Concessão**:

12.8.6.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas, sendo o valor mínimo de indenização o somatório dos valores despendidos historicamente em atividades de dragagem, sinalização náutica, operação do VTS, operação da Eclusa pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, bem como aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de danos patrimoniais, estruturada na forma *all risks* (todos os riscos), garantindo cobertura para quaisquer eventos, relacionados ao risco da atividade exercida, com exceção dos riscos expressamente excluídos, incluindo os bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os **Bens Reversíveis** integrantes da **Concessão**;

12.8.6.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**;

12.8.7. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTAQ** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo

endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

- 12.8.8. A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.
- 12.8.9. A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato de Concessão**.
- 12.8.10. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Subcláusula 12.8.5.1, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.
- 12.8.11. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar por meio de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes aos entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e suas datas de pagamento.
- 12.8.12. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pela **ANTAQ**, se assim for solicitado.
- 12.9. A **Concessionária** deverá prestar **Garantia de Execução Contratual**, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente **Contrato de Concessão**:
- 12.9.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, sendo, nesta última hipótese, admitidos os seguintes títulos: (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN); (ii) Letras Financeiras do Tesouro (LFT); (iii) Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B); e (iv) Notas do Tesouro Nacional - Série F (NTN-F), ou outro título público federal equivalente que venha a ser instituído.
- 12.9.2. Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 5**; ou
- 12.9.3. Fiança bancária, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, classificado no primeiro ou segundo pisos, A ou B, da escala rating de longo prazo de uma das agências de classificação do risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, na forma do modelo que integra o **Anexo 5**.
- 12.10. A **Concessionária** deverá manter em vigor a **Garantia de Execução Contratual** nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas na Subcláusula 12.9, tendo como beneficiários o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**:

| Eventos da Concessão | | Valor |
|----------------------|--|---|
| 1 | Durante a vigência do Contrato de Concessão : a partir da Data de Assunção até o término do Contrato de Concessão . | R\$ 187.609.803,65(centro e oitenta e sete milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos) |
| 2 | Término do Contrato de Concessão : pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato de Concessão . | R\$ 75.043.921,46 (setenta e cinco milhões, quarenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) |

12.11. A **Concessionária** deverá manter a integridade da **Garantia de Execução Contratual** durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

12.11.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do **Contrato de Concessão**, encaminhando ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao vencimento da modalidade vigente, a comprovação de sua(s) renovação(ões), de forma a manter de forma ininterrupta a **Garantia de Execução Contratual**, nos termos da Subcláusula 12.11;

12.11.2. Reajustar a **Garantia de Execução Contratual** anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IPCA**, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre o montante inicial;

12.11.3. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela **Garantia de Execução Contratual** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independentemente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, ou de dolo ou culpa;

12.11.4. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a **Garantia de Execução Contratual** não ser suficiente para cobrir o montante de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo o saldo residual ser cobrado por todos os meios legais admitidos; e

12.11.5. Submeter à prévia aprovação do **Poder Concedente** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da **Garantia de Execução Contratual** por quaisquer das modalidades admitidas.

12.12. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo **Poder Concedente**.

12.13. A caução em títulos da dívida pública federal, observado o disposto na Subcláusula 12.9.1, deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.14. As cartas de fiança bancária e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do **Contrato de Concessão**, assim como no período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do **Contrato de Concessão**, conforme

- as Subcláusulas 12.9 e 12.10, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 12.14.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela **SUSEP**, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 12.14.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie); (ii) ter seu valor expresso em Reais (R\$); (iii) nomear o **Poder Concedente** e a **ANTAQ** como beneficiários; (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 12.14.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 12.15. Verificado, em qualquer período de apuração, o não atingimento das metas mínimas de Calado Máximo Operacional (CMO) estabelecidas na Tabela 11 do Anexo 1 – Plano de Exploração do Sistema Aquaviário (PESA), apurado na forma prevista na Seção VI.1.5 do referido Anexo, o valor da Garantia de Execução do Contrato deverá ser acrescido em 2% (dois por cento) para cada trecho da área do Porto de Rio Grande em que houver descumprimento da meta aplicável e em 1% (um por cento) para cada trecho das demais áreas da Concessão em que houver descumprimento da respectiva meta.
- 12.15.1. Comprovado o restabelecimento do Calado Máximo Operacional (CMO) e o atingimento da meta mínima aplicável ao respectivo trecho, conforme aferição realizada na forma prevista no Anexo 1 – Plano de Exploração do Sistema Aquaviário (PESA), o acréscimo da Garantia de Execução do Contrato previsto na Subcláusula 1.1.1 deixará de ser exigível, retornando a Garantia ao percentual originalmente estabelecido neste Contrato.
- 12.16. A **Garantia de Execução Contratual** poderá ser utilizada, após prévio contraditório em processo administrativo, em casos de descumprimento, pela Concessionária, de seus deveres e obrigações previstos no **Contrato de Concessão**, inclusive, mas não se limitando, nos seguintes casos:
- 12.16.1. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não realizar as obrigações previstas no **Anexo 1**;
- 12.16.2. Na hipótese de reversão dos **Bens de Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato de Concessão**;
- 12.16.3. Nas hipóteses em que a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato de Concessão** e de normas da **ANTAQ**;
- 12.16.4.** Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento dos encargos contratuais previstos na Cláusula 6; e
- 12.16.5.** Nas hipóteses em que a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de

outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ** em decorrência do **Contrato de Concessão**, ressalvados os tributos.

13. Obrigações do Poder Concedente

13.1. São obrigações do **Poder Concedente**:

- 13.1.1. Realizar a gestão adequada do presente **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
- 13.1.2. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da **Garantia de Execução Contratual**, bem como as entidades financiadoras da **Concessionária**, quando da instauração de processo que verse sobre as medidas de intervenção, encampação ou caducidade;
- 13.1.3. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da **Concessionária**, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**;
- 13.1.4. Cumprir os prazos fixados no **Contrato de Concessão** para cumprimento de suas obrigações de análise de planos, projetos e documentos apresentados pela **Concessionária**, bem como de manifestações diversas; e
- 13.1.5. Prestar apoio institucional à **Concessionária**, nos limites de suas competências legais, perante outros entes públicos, em caso de eventual dificuldade na execução do presente **Contrato de Concessão**.

14. Obrigações da Administração dos Portos

14.1. São obrigações da **Administração dos Portos**:

- 14.1.1. Auxiliar o processo de fiscalização da **Concessão** a cargo da **ANTAQ**;
- 14.1.2. Executar as atribuições imprescindíveis à prestação das **Atividades** que integram o objeto da **Concessão** de que trata o **Anexo 1**.
- 14.1.3. Realizar as demais responsabilidades atribuídas à **Administração dos Portos** dispostas ao longo deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.
- 14.1.4. Transferir à **Concessionária** o Sistema de Gerenciamento do Tráfego - *Vessel Traffic Service* (VTS) até o final do ano 1, do **Contrato de Concessão**, ou após o término do Contrato 1254/2023-Portos RS, previsto para 20/04/2028, o que ocorrer por último.

15. Remuneração da Concessionária

15.1. A remuneração da **Concessionária** será composta por **Receitas Tarifárias** e **Receitas Não Tarifárias**.

- 15.1.1. É vedado à **Concessionária** obter **Receita Não Tarifária** provenientes de serviços ou infraestruturas contempladas na **Estrutura Tarifária**, associadas ao tráfego e permanência de embarcações no **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** ou que abranja a utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)**.

- 15.2. A **Concessionária** fica autorizada a ceder fiduciariamente aos **Financiadores**, nos termos do artigo 28-A da Lei nº 8.987/1995, os créditos decorrentes das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Não Tarifárias**, com o objetivo de garantir contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização do **Portos Organizados** e a continuidade da prestação das **Atividades**.
- 15.3. As **Receitas Tarifárias** serão constituídas pela arrecadação das **Tarifas Portuárias** previstas no **Anexo 3**, a partir da **Data de Assunção**, sendo vedada à **Concessionária** a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo no caso de alterações emitidas ou autorizadas pela **ANTAQ**, ou por meio do mecanismo de **Proposta Apoiada**.
- 15.4. A regulação tarifária disposta na Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, ou a norma que vier a substituí-la, é aplicável ao presente **Contrato de Concessão**, no que couber.
- 15.5. Os valores das **Tarifas Portuárias** serão definidos pela **Concessionária**, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes neste **Contrato de Concessão**, no **Anexo 3** e na **Proposta Apoiada**.
- 15.5.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços portuários e as diretrizes expedidas pela **ANTAQ** e praticadas pelas administrações portuárias.
- 15.5.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, sazonalidade, facilidades disponíveis para o **Usuário** e **Nível de Serviço**, observadas as disposições do **Anexo 1**, do **PDZ** e do **REP**.
- 15.5.3. A incidência da tarifação independe da origem ou destino da embarcação, sendo a efetiva utilização das infraestruturas do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** o fato gerador da cobrança, não sendo permitida diferentes cobranças em função da posição inicial ou final do **Usuário**.
- 15.5.4. A **Concessionária** deverá publicar tabelas com as **Tarifas Portuárias** em seu *website*, com acesso irrestrito.
- 15.5.5. Alterações dos valores das **Tarifas Portuárias** deverão ser informadas à **ANTAQ** e aos **Usuários** e publicadas no sítio eletrônico da Concessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.5.6. A **ANTAQ** poderá suspender a implementação das alterações tarifárias quando estas estiverem em desacordo com o disposto nesta Cláusula ou quando identificado prejuízo potencial aos **Usuários**, mediante processo administrativo específico e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6. Não poderá ser utilizada pela **Concessionária** como fundamento para requerimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** a suspensão da implementação de propostas de tarifação de que trata a Subcláusula 15.5.6.
- 15.7. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário decorrente de lei ou de norma editada pela **ANTAQ** será refletida no presente **Contrato de Concessão**.
- 15.8. A arrecadação das **Tarifas Portuárias** será realizada de acordo com as regras previstas neste **Contrato de Concessão** e no **Anexo 3**.

15.9. A **Concessionária** poderá instituir e cobrar de terceiros tarifa pela utilização do **Polígono de Disposição Oceânica (PDO)** por ela gerido, observando, como limite máximo, a **Tarifa Teto** nos termos do **Anexo 3**, com o objetivo de ressarcir parte dos custos de manutenção da referida área de disposição.

15.10. A **Concessionária** poderá estabelecer descontos sobre as **Tarifas Portuárias** para embarcações classificadas como sustentáveis, com menor índice de emissão de gases poluentes frente ao valor médio recorrente das emissões dos demais navios, observada regulamentação baixada pela **ANTAQ**, com base nas diretrizes de política pública setorial provenientes do **Poder Concedente**.

16. Alocação dos Riscos

16.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 16.1.1. Não alcance do **Nível de Serviço** de que trata o **Anexo 1**, tendo em vista que o **CMO** considerado para comprovação será aquele estabelecido por ato da **Administração dos Portos**, sob coordenação da **Autoridade Marítima**.
- 16.1.2. Riscos de projeto, engenharia, construção e geotécnicos, incluindo casos de: (i) deficiências em projetos elaborados pela **Concessionária**, ainda que aprovados pela **ANTAQ** e/ou pelo **Poder Concedente**; e (ii) erros em obras ou serviços executados pela **Concessionaria** ou por seus subcontratados;
- 16.1.3. Interferências dos investimentos com outras estruturas, redes e equipamentos, incluindo os custos necessários para remanejamento e remoção de interferências;
- 16.1.4. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, no **PBI** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência da **Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.1;
- 16.1.5. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;
- 16.1.6. Paralisação das **Atividades** ou dos investimentos em razão de greve dos colaboradores da **Concessionária** ou de seus subcontratados;
- 16.1.7. Prestação inadequada das **Atividades** e descumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.1;
- 16.1.8. Prejuízos à execução do **Contrato de Concessão** em decorrência do relacionamento mantido entre a **Concessionária** e seus subcontratados;
- 16.1.9. Custos para execução das **Atividades** e dos investimentos;
- 16.1.10. Erros, omissões ou variação dos custos estimados pela **Concessionária** para execução das **Atividades** e dos investimentos;
- 16.1.11. Erros, omissões ou variação de projeções ou premissas realizadas pela **Concessionária**,

inclusive nos levantamentos que subsidiaram a apresentação de sua proposta no **Leilão**;

- 16.1.12. Interrupção ou intermitência do fornecimento ou variação no custo de insumos necessários à prestação das **Atividades** e dos investimentos;
- 16.1.13. Tecnologia empregada nas **Atividades**, incluindo o risco de atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos **Parâmetros da Concessão**;
- 16.1.14. Concepção e realização das obras, serviços e demais investimentos e ações pela **Concessionária** para a realização **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos e Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**, bem como para o alcance do **Nível de Serviço**, nos termos do **Anexo 1**;
- 16.1.15. Não alcance das metas de **Nível de Serviço** expressas em **Calado Máximo Operacional (CMO)** de que trata o **Anexo 1**, atestada pela **Administração dos Portos**, sob coordenação da **Autoridade Marítima**;
- 16.1.16. Obtenção, manutenção e renovação de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas;
- 16.1.17. Atendimento às exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução deste **Contrato de Concessão**, incluindo os custos associados a tais medidas, observado o disposto nas Subcláusulas 16.2.4 e 16.4;
- 16.1.18. Custos socioambientais relacionados ao cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas e à execução deste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.19. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 16.2.4 e 16.4;
- 16.1.20. Inobservância, durante a execução do **Contrato de Concessão**, das exigências ambientais estabelecidas nas licenças ambientais emitidas;
- 16.1.21. Paralisação das obras ou serviços prestados pela **Concessionária** ou acréscimo nos custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por parte de órgãos ambientais competentes que não estejam previstas neste **Contrato de Concessão** ou nas licenças ambientais, mas cuja motivação se relacione diretamente com o objeto da **Concessão**;
- 16.1.22. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da **Concessão**;
- 16.1.23. Prejuízos causados ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ**, à **Administração dos Portos** aos **Usuários** ou a terceiros, pela **Concessionária** ou por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 16.1.24. Recuperação, remediação e gerenciamento de **Passivos Ambientais** relacionado aos **Portos Organizados**, ressalvado o risco disposto na Subcláusula 16.2.7;
- 16.1.25. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens Reversíveis**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTAQ**;

- 16.1.26. Vícios dos **Bens da Concessão** adquiridos pela **Concessionária** após a **Data de Assunção**;
- 16.1.27. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se a variação decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da **Área de Influência dos Portos Organizados**, exceto no caso previsto no item 16.2.18, que ensejará **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21;
- 16.1.28. Recusa de **Usuários** em pagar pelas **Atividades**;
- 16.1.29. Riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados à prestação de serviços ou disponibilização de infraestruturas que gerem **Receitas Não Tarifárias**;
- 16.1.30. Obtenção dos financiamentos e/ou captação de recursos próprios para execução das **Atividades** e dos investimentos;
- 16.1.31. Alteração nas condições dos financiamentos contratados pela **Concessionária**, incluindo sistema de amortização, prazo, taxa de juros e garantias do financiamento;
- 16.1.32. Alterações no cenário macroeconômico e no custo de capital, inclusive as resultantes de variações de taxas de juros;
- 16.1.33. Variações de taxas de câmbio que afetem os custos da **Concessionária**, exceto nas situações expressamente previstas no **Contrato de Concessão**;
- 16.1.34. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste **Contrato de Concessão** e em seus **Anexos** para o mesmo período;
- 16.1.35. Alteração na legislação dos impostos sobre a renda;
- 16.1.36. Custos correspondentes aos impostos sobre serviços que possam vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução deste **Contrato de Concessão**;
- 16.1.37. Planejamento tributário realizado pela **Concessionária**;
- 16.1.38. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;
- 16.1.39. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Concessionária**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;
- 16.1.40. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a **Concessionária**;
- 16.1.41. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições aqui estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, nos casos em

- que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;
- 16.1.42. Adequação à regulação exercida pela **ANTAQ** e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, incluindo os impactos decorrentes de alterações do marco regulatório de caráter meramente procedimental ou de padronização;
- 16.1.43. Estratégia de mobilização e desmobilização de equipamentos de dragagem;
- 16.1.44. As contingências identificáveis com base nos documentos disponíveis;
- 16.1.45. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da remoção do casco soçobrado do navio Apollo I, em relação ao montante de R\$ 6.224.474,04 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), na proporção de 30% (trinta por cento) sobre a variação;
- 16.2. A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 16.2.1. Descumprimento contratual cometido pela **Concessionária** motivado diretamente por ato ou omissão do **Poder Concedente** ou da **Administração dos Portos**;
- 16.2.2. Prejuízos diretos e comprovados causados à **Concessionária** por ação ou omissão do **Poder Concedente** ou da **Administração dos Portos**;
- 16.2.3. Modificações aprovadas pelo **Poder Concedente** nas metas de investimentos obrigatórios mínimos, incluindo as metas de dimensionamento e de **Nível de Serviço** atreladas ao **CMO**, dispostas no **Anexo 1**, que causem impacto direto e comprovado nas obras, serviços e demais investimentos ou ações realizados pela **Concessionária** para a execução do objeto da **Concessão**, inclusive aquelas provocadas por deliberação do **Comitê da Lagoa Mirim**;
- 16.2.4. Atraso na emissão de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, caso sejam ultrapassados os prazos legais ou regulamentares máximos previstos para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que a **Concessionária** não tenha dado causa ao atraso;
- 16.2.5. Acréscimo de custos socioambientais decorrentes de exigências feitas por órgãos ambientais para a implementação de novo Polígono de Disposição Oceânica (PDO) em local diferente do atual, incluso o seu correspondente processo de licenciamento ambiental e demais custos associados, desde que essas exigências não possam ser mitigadas por mudanças na metodologia executiva e que comprovadamente cause impacto relevante na despesa da Concessionária;
- 16.2.5.1. Na eventualidade de as exigências dos órgãos ambientais acarretarem uma redução de custos operacionais em virtude da alteração da posição do Polígono de Disposição Oceânica (PDO), fica resguardado, ao Poder Concedente, o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nos termos da cláusula 21.
- 16.2.6. Vícios ocultos em **Bens Reversíveis** transferidos à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**, desde que tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da

Data de Assunção;

- 16.2.7. Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento de **Passivos Ambientais** existentes dentro da **Área da Concessão**, desde que não tenham sido causados pela **Concessionária** e tenham sido identificados em até 12 (doze) meses contados da **Data de Assunção**, conforme procedimento previsto no **Anexo 1**;
- 16.2.7.1. A responsabilidade pelos custos referidos na Subcláusula 16.2.7, decorrentes de **Passivos Ambientais** cuja origem tenha sido anterior à vigência do **Contrato de Concessão**, recairá a quem efetivamente lhe deu causa.
- 16.2.8. Alteração legislativa ou a superveniência de jurisprudência vinculante que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do **Contrato de Concessão**, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexistir relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;
- 16.2.9. Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de hipóteses de caso fortuito e força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser caracterizadas como **Evento Segurável**;
- 16.2.10. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Concessionária** de desempenhar as atividades objeto deste **Contrato de Concessão**, de acordo com as condições nele estabelecidas, bem como na legislação e na regulamentação, nos casos em que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, não houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão;
- 16.2.11. Impacto direto e comprovado sobre os custos e despesas da **Concessionária** decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pelo **Poder Concedente** ou pela **ANTAQ** sobre as atividades objeto do **Contrato de Concessão**, exceto as de caráter meramente procedimental e de padronização;
- 16.2.12. Fato do Príncipe que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, salvo quando caracterizar risco atribuído específica e expressamente à **Concessionária** neste **Contrato de Concessão**;
- 16.2.13. Modificações promovidas pela **ANTAQ** nos **Parâmetros da Concessão**, que cause impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**;
- 16.2.14. Determinação à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, para a incorporação de novas tecnologias prescindíveis para a realização das **Atividades**, que causem impacto direto e comprovado nas receitas e despesas da **Concessionária**, desde que não previstos nos riscos atribuídos à **Concessionária**;
- 16.2.15. Alteração na legislação que determine isenções e benefícios tarifários;
- 16.2.16. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução das **Atividades** ou dos investimentos, pelo prazo que exceder 90 (noventa) dias contados de forma corrida a partir do início da manifestação;
- 16.2.17. Riscos arqueológico e geológico, desde que não se caracterizem como de **Evento**

Segurável;

- 16.2.18. Não alcance da capacidade nos terminais atendidos total ou parcialmente pela **Área da Concessão** suficiente para suprir a demanda projetada no cenário tendencial que consta na Seção B do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que embasou este **Contrato de Concessão**, desde que a **Concessionária** tenha concluído todos os investimentos e demais **Atividades** sob sua responsabilidade, nos termos do Anexo 1, e seja comprovado impacto relevante na viabilidade econômico-financeira do negócio, situação em que o risco de demanda excedente será alocado ao **Poder Concedente**.
- 16.2.18.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 16.2.18, será considerado como impacto relevante as alterações da receita da **Concessionária** que excedam o percentual definido na cláusula 21.1.1.
- 16.2.18.2. A capacidade nos terminais a que se refere a cláusula 16.2.18 é a capacidade aquaviária para os produtos provenientes e originários da **Lagoa Mirim** e carga containerizada no Porto de Rio Grande.
- 16.2.18.3. Para os produtos provenientes e originários da **Lagoa Mirim**, o compartilhamento do risco de capacidade aquaviária se estenderá do segundo ano após a conclusão dos investimentos na dragagem de restabelecimento e na revitalização da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, previstos no **Anexo 1**, até a efetiva implantação de pelo menos 1 (um) terminal brasileiro ou uruguaio nesta região.
- (i) A partir do segundo ano após a conclusão dos investimentos em dragagem de restabelecimento e revitalização da **Barragem do São Gonçalo e sua Eclusa**, as **Atividades** contratuais previstas para exploração da infraestrutura aquaviária na **Lagoa Mirim** poderão ser interrompidas até que o referido risco de capacidade seja sanado, sem que seja caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 16.2.18.4. Para carga containerizada, o compartilhamento do risco será considerado a partir do ano de 2032.
- 16.2.19. Risco de que órgãos ou entidades da Administração Pública aumentem a restrição no uso de *overflow* nas obras de dragagem, além das condições conhecidas na **Data de Assunção** da área, que essas restrições adicionais não possam ser mitigadas por mudanças na metodologia executiva e que comprovadamente cause impacto relevante na despesa da **Concessionária**;
- 16.2.20. Custos decorrentes de eventual remoção de material rochoso que impeça a plena realização da dragagem de implementação do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**;
- 16.2.21. Variação dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da remoção do casco soçobrado do navio Apollo I, em relação ao montante de R\$ 6.224.474,04 (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), na proporção de 70 % (oitenta por cento) sobre a variação.

- 16.2.22. Custos decorrentes de manutenção da estrutura dos molhes do Porto de Rio Grande, desde que comprovada a necessidade de manutenção corretiva/preventiva devidamente fundamentado através dos resultados do Monitoramento Geodésico dos Molhes, previsto no item VI.8 do Anexo 1.
- 16.2.23. Efeitos decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025, inclusive no que diz respeito a alteração da carga tributária efetiva suportada pela Concessionária em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado, conforme preconiza o artigo 374 da referida Lei.
- 16.3. A alocação de riscos relativos ao volume de assoreamento do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, para fins de dragagem de manutenção, é estabelecida nos seguintes termos:
- 16.3.1. Se o volume de assoreamento estiver compreendido na Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o risco é integralmente da **Concessionária**;
- 16.3.2. Se o volume de assoreamento estiver acima da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, a **Concessionária** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21; e
- 16.3.3. Se o volume de assoreamento estiver abaixo da Faixa dos Valores de Referência (FVR) de que trata o **Anexo 1**, o **Poder Concedente** terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro contratual a seu favor, mediante **Revisão Extraordinária**, nos termos da Cláusula 21.
- 16.4. No caso dos riscos previstos nas Subcláusulas 16.1.17 e 16.1.19, quando a **Concessionária** não houver dado causa ao atraso, paralisação ou às novas exigências ambientais, a **Concessionária** não sofrerá aplicação de penalidades e os prazos das obrigações contratuais serão prorrogados enquanto durar o atraso ou paralisação, sem prejuízo de que seja apurado eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do **Poder Concedente** decorrente do adiamento de investimentos previstos neste contrato.
- 16.5. A **Concessionária** declara:
- 16.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão**; e
- 16.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta no âmbito do **Leilão**.
- 16.6. A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato de Concessão** venham a se materializar.
- 17. Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 17.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato de Concessão** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.2. O equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será preservado por meio de mecanismos de **Reajuste e Revisão Tarifária, Revisão dos Parâmetros da Concessão, Proposta Apoiada e Revisão Extraordinária**.

18. Reajuste e Revisão Tarifária

18.1. O **Reajuste** incidirá sobre a **Tarifa Teto**, conforme previstos no **Anexo 3**.

18.2. O **Fator X** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual, dependendo da evolução das variáveis associadas a eficiência do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, conforme previsto no **Anexo 3**.

18.3. O **Fator Q** será aplicado conforme previsto no **Anexo 3** e no **Anexo 1**.

18.3.1. O **Fator Q** poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela **Concessionária** no que se refere à qualidade do serviço.

18.3.2. Os **IQS** e a metodologia de cálculo do **Fator Q**, poderão ser revistos pela **ANTAQ**, após audiência pública.

18.3.2.1. A aplicação de novos **IQS** e **Fator Q** poderá ser realizada após a primeira **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

18.3.2.2. O objetivo da revisão dos **IQS** e **Fator Q** é a criação de incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados

18.3.2.3. Em cada processo de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**, a **ANTAQ** poderá redefinir, mediante justificativa, um sistema de indicadores atrelados a um mecanismo de incentivo representado pelo **Fator Q**, independentemente da movimentação de embarcações no **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.

18.3.3. O **IRC** e o **FTpBt**, parâmetros da concessão, incidem no reajuste tarifário na forma disposta no **Anexo 3** ao contrato.

19. Revisão dos Parâmetros da Concessão

19.1. Os **Parâmetros da Concessão** serão revistos a cada período de 5 (cinco) anos contados da **Data de Assunção**, observado o disposto nesta Cláusula.

19.1.1. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** tem como objetivo permitir a determinação:

19.1.1.1. dos **IQS**;

19.1.1.2. do **Fator TpB/t (FTpBt)**;

19.1.1.3. da metodologia de cálculo dos **Fatores Q**;

19.1.1.4. da metodologia de cálculo dos **Fatores X**;

19.1.1.5. da metodologia de cálculo do **Índice de Reajustamento Contratual (IRC)**;

19.2. A **ANTAQ** poderá atualizar os índices e fatores que compõem os **Parâmetros da Concessão** estabelecidos nos **Anexo 1** e **Anexo 3** durante o processo de **Revisão dos Parâmetros da**

Concessão, respeitada a alocação de riscos prevista no **Contrato de Concessão**.

- 19.3. Os procedimentos relativos às revisões dos **Parâmetros da Concessão** serão regulados pela **ANTAQ**.
- 19.4. A **Revisão dos Parâmetros da Concessão** será sempre precedida de Consulta.
- 19.5. A **Administração dos Portos**, no âmbito das suas atribuições, subsidiará a **ANTAQ** com informações necessárias para a realização do procedimento de **Revisão dos Parâmetros da Concessão**.

20. Proposta Apoiada

- 20.1. A **Proposta Apoiada** constitui mecanismo de flexibilização regulatória cujo objetivo é permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** e da eficiência na gestão portuária ao longo do **Prazo da Concessão**.
- 20.2. A **Proposta Apoiada** poderá ser realizada nos termos da regulação setorial vigente, conforme estabelecido na Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, alterada pela Resolução nº 126-ANTAQ, de 8 de abril de 2025, ou outra que a substituir.

21. Revisão Extraordinária

- 21.1. Os procedimentos de **Revisão Extraordinária** objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, a fim de compensar as perdas ou ganhos da **Concessionária**, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados nas Subcláusulas 16.2 e 16.3, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária**, nos termos descritos nas Subcláusulas a seguir.
- 21.1.1. Para efeitos do disposto na Subcláusula 21.1, exceto nas hipóteses previstas na Subcláusula 16.3, será considerada alteração relevante dos custos ou da receita da **Concessionária** o evento que causar impacto superior a 1% (um por cento) da receita bruta anual média da **Concessão**, referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de **Revisão Extraordinária**.
- 21.1.1.1. Nos 3 (três) primeiros anos contados a partir do ano da **Data de Assunção**, considera-se o valor de receita bruta anual média de R\$ 191.900.225,31 para fins de aplicação do percentual disposto na Subcláusula 21.1.1.
- 21.1.2. O impacto a que se refere a Subcláusula 21.1.1 será medido pelo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, utilizando-se a **Taxa de Desconto** em vigor na data do pedido, nos termos do **Contrato de Concessão** e da regulamentação da **ANTAQ**.
- 21.1.3. Na hipótese de pedido de **Revisão Extraordinária** que contemple mais de um evento, considerar-se-á o percentual a que se refere a Subcláusula 21.1.1 para cada evento, de forma isolada.
- 21.1.4. O valor previsto na Subcláusula 21.1.1 deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA a partir da **Data de Assunção**.
- 21.1.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**

decorrente de **Revisão Extraordinária** observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador de desequilíbrio, ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo.

21.2. A **Revisão Extraordinária** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **Concessionária**.

21.2.1. Nas hipóteses previstas na Subcláusula 16.3, a **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada somente a partir do 5º (quinto) ano de vigência do **Contrato de Concessão**, e os pedidos subsequentes não poderão ser apresentados em período inferior a 5 (cinco) anos contados da última **Revisão Extraordinária** realizada.

21.2.2. O procedimento de **Revisão Extraordinária** iniciado pela **ANTAQ** deverá ser objeto de comunicação à **Concessionária**.

21.2.2.1. A ausência de manifestação da **Concessionária** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de **Revisão Extraordinária** da **ANTAQ**.

21.2.3. O **Poder Concedente** poderá solicitar à **ANTAQ** **Revisão Extraordinária**, devidamente fundamentada, observadas as normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

21.2.4. Para solicitação de **Revisão Extraordinária** pela **Concessionária**, devem ser observadas normas específicas da **ANTAQ** sobre a matéria.

21.2.5. A apreciação e decisão, pela **ANTAQ**, dos eventos que compõem o pedido de **Revisão Extraordinária** poderá ser realizada de forma individual ou conjunta, de acordo com o objeto, a motivação ou tipificação de cada evento.

21.2.6. O procedimento de **Revisão Extraordinária** será regido no que couber pelo disposto no Capítulo IV da Portaria MINFRA n.º 530, de 13 de agosto de 2019, e suas alterações subsequentes.

21.3. Cabe ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**:

21.3.1. alteração do valor das **Tarifas Portuárias**;

21.3.2. alteração do **Prazo da Concessão**, respeitados os limites estabelecidos na Subcláusula 4.2 e Cláusula 27;

21.3.3. alteração das obrigações contratuais da **Concessionária**;

21.3.4. alteração nas metas de investimentos obrigatórios mínimos por meta de dimensionamento ou de nível de serviço previstas no **Anexo 1**; e

21.3.5. outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.

21.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, deverão ser consideradas as normas da **ANTAQ** e do **Poder Concedente** específicas sobre o assunto, conforme disposto no **Anexo 4**.

21.5. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro pela **ANTAQ**, ficam mantidos integralmente todos os deveres da **Concessionária**.

22. Fiscalização

- 22.1. A fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária** será efetuada pela **ANTAQ**, nos limites das suas competências.
- 22.1.1. A **Administração dos Portos** deverá auxiliar a atribuição de fiscalização da **Concessão** e da **Concessionária**, nos termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração dos Portos** para fins de fiscalização deste **Contrato de Concessão**.
- 22.1.2. O auxílio a ser disponibilizado pela **Administração dos Portos** à **ANTAQ**, de que trata a Subcláusula 22.1.1, tratará preferencialmente de matérias técnico-operacionais e de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto da **Concessão**.
- 22.2. No exercício das suas atribuições de fiscalização da **Concessão**, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração dos Portos**, de que trata a Subcláusula 22.1.1, os encarregados da **ANTAQ** e da **Administração dos Portos** terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **Concessão**.
- 22.3. A **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração dos Portos**, exercerá fiscalização sobre as **Atividades**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do **Anexo 1**, com o previsto no **Contrato de Concessão** ou com a legislação e as normas da **ANTAQ**.
- 22.4. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração dos Portos** poderão, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com a **Concessionária**, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos, respeitados os termos da legislação, da regulação setorial, do **Contrato de Concessão** e de eventuais acordos estabelecidos bilateralmente entre **ANTAQ** e **Administração dos Portos**, de que trata a de que trata a Subcláusula 22.1.1.
- 22.5. A **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração dos Portos** deverão, nas suas respectivas esferas de competência, assegurar a plena execução deste **Contrato de Concessão**, bem como envidar esforços para assegurar a realização adequada das **Atividades** pela **Concessionária**.
- 22.6. A **Concessionária** deverá observar as disposições constantes no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP** para a realização das **Atividades**.

23. Penalidades

- 23.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato de Concessão**, de seus **Anexos**, do **Edital** e das normas e regulamentos vigentes ensejará a aplicação das penalidades previstas no **Contrato de Concessão**, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTAQ**.
- 23.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ**

ou o **Poder Concedente**, observadas as respectivas competências, poderão, garantida prévia defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, à **Concessionária** as seguintes sanções:

- (ii) Advertência;
- (iii) Multa;
- (iv) Impedimento do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
- (v) Caducidade ou cassação;
- (vi) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso iii da Subcláusula 23.2;

23.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela **ANTAQ**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.233/2001.

23.4. A aplicação da sanção de caducidade ou cassação caberá ao **Poder Concedente**, mediante proposta da **ANTAQ**.

23.5. A sanção de declaração de inidoneidade, que não terá vigência superior a 5 (cinco) anos, será aplicada à **Concessionária** se esta houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do **Contrato de Concessão**.

23.6. Os eventos e as circunstâncias caracterizadoras das infrações às obrigações assumidas pela **Concessionária** ensejam a aplicação das penalidades previstas no **Anexo 1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 23.2, que poderão ser objeto de regulamentação pela **ANTAQ**.

23.7. O processo administrativo que apurar a ocorrência de descumprimento ou atraso no cumprimento do **Contrato de Concessão** será disciplinado pela **ANTAQ**, sendo assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.8. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica, nos termos de regulamento da **ANTAQ**.

23.9. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Concessionária** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

23.10. Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, a **Concessionária** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a ANTAQ e/ou **Poder Concedente** procederá a execução da **Garantia de Execução Contratual**.

23.11. A **Concessionária** deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do

Setor Público Federal (CADIN), observados os preceitos da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, pelo débito não quitado e não coberto pela **Garantia de Execução Contratual**.

- 23.12. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.
- 23.13. O impedimento do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato de Concessão** e da regulamentação vigente.
- 23.14. A imposição de penalidades à **Concessionária** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **ANTAQ**, visando a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

24. Subcontratação

- 24.1. A **Concessionária** poderá subcontratar a execução de obras, serviços especializados e atividades acessórias, sendo vedada a subcontratação da atividade principal de administração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**, salvo nas hipóteses previstas na Subcláusula 24.1.1.
- 24.1.1. A subcontratação da atividade de administração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da **Concessionária** para o **Financiador**, e apenas enquanto permanecer esta condição, nos termos da Resolução nº 57-ANTAQ, de 20 de setembro de 2021, ou a que vier a substituí-la.
- 24.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da **Concessionária** pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas da **ANTAQ**.

25. Transferência de Controle Societário da Concessionária e de Titularidade da Concessão

- 25.1. Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle efetivo, incluindo qualquer tipo de mudança em bloco de controle, ou transferir a **Concessão**, sem a prévia e expressa autorização, conforme o caso, da **ANTAQ** e/ou do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade.
- 25.1.1. A celebração de acordos de acionistas no âmbito da **Concessionária** ou quaisquer alterações posteriormente realizadas, que resultem em alteração do controle societário, deverá ser submetida à prévia aprovação da **ANTAQ**.
- 25.1.2. No caso de eventual modificação prevista na Subcláusula 25.1.1, deverão ser apresentados à **ANTAQ** os documentos previstos em regulamento específico da **ANTAQ**.
- 25.2. Dependerão de análise prévia da **ANTAQ** e de aprovação pelo **Poder Concedente** a transferência de titularidade, e de prévia aprovação da **ANTAQ** a transformação e a redução do capital da **Concessionária**, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE previstas em lei, nos termos do regulamento específico.
- 25.3. Para a transferência do controle societário ou da **Concessão**, a **Concessionária** deverá

apresentar os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no **Edital**, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas do **Contrato de Concessão**, conforme regulamento específico da **ANTAQ** em vigor à época do requerimento.

- 25.4. É permitida a alienação de ações da **Concessionária** para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas Subcláusulas 25.5 e 25.6.
- 25.4.1. Ato da **ANTAQ** poderá dispor sobre eventual modificação do critério de controle da **Concessionária** e sobre a possibilidade da alienação das ações da **Concessionária** por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.
- 25.4.2. Enquanto não regulamentada a matéria disposta no parágrafo 25.4.1, a ANTAQ deverá ser consultada previamente sobre o início de qualquer operação semelhante.
- 25.5. Até um ano após a conclusão dos investimentos (*Capex*) contratuais, previstos no anexo 1, não admitida a:
- 25.5.1. Realização de oferta pública de ações; e
- 25.5.2. A movimentação na composição acionária da Concessionária, que resulte em alteração do controle societário, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal condição seja devidamente comprovada.
- 25.6. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto na Subcláusula 25.5, a mudança de composição acionária da **Concessionária** que não implique transferência de controle societário efetivo poderá ser efetuada sem a prévia anuência do **Poder Concedente**, devendo ser comunicada à **ANTAQ** em até 15 (quinze) dias após a mudança.

26. Intervenção

- 26.1. O **Poder Concedente**, ouvida a **ANTAQ** e a **Administração dos Portos**, poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na **Concessão** para assegurar a adequação na prestação das **Atividades**, bem como o fiel cumprimento, pela **Concessionária**, das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade da **Concessionária** na execução deste **Contrato de Concessão**.
- 26.2. A intervenção será decretada pelo **Poder Concedente**, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- 26.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a **ANTAQ** deverá instaurar o competente processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 26.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo as **Atividades** e os **Bens Reversíveis** retornarem imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato de Concessão para indenização porventura cabível.

- 26.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela **Concessionária** anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação das **Atividades**.
- 26.6.1. Se as receitas da **Concessão** não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade das **Atividades**, o **Poder Concedente** poderá executar a **Garantia de Execução Contratual** para obter os recursos faltantes.
- 26.6.2. Caso a **Garantia de Execução Contratual** não seja suficiente, a **Concessionária** deverá ressarcir o **Poder Concedente**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.
- 26.7. Como resultado da intervenção, poderá ser considerada extinta a **Concessão**, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 28 e aplicando-se as penalidades cabíveis.

27. Prorrogação do Contrato de Concessão

- 27.1. O **Poder Concedente**, ao apreciar o pedido de prorrogação apresentado pela **Concessionária**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do **Contrato de Concessão** em relação à realização de nova licitação, além de observar os requisitos para a prorrogação previstos em lei ou regulamento.
- 27.1.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o **Poder Concedente** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:
- (i) Cumprimento dos **Parâmetros da Concessão**, dos **Parâmetros Técnicos da Infraestrutura**, das metas e prazos conforme previsto neste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**;
 - (ii) Desempenho da **Concessionária** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;
 - (iii) Cometimento de infrações contratuais pela **Concessionária**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
 - (iv) Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;
 - (v) Cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - (vi) Adimplência da **Concessionária** em relação a obrigações financeiras com o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**; e
 - (vii) Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas com a **Concessionária** perante o **Poder Concedente**

ou a **ANTAQ** caso, além do objeto do presente **Contrato de Concessão**, sejam operadoras, autorizatárias, arrendatárias ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

27.1.2. O atendimento aos requisitos explicitados na Subcláusula 27.1.1 será comprovado por meio das informações a serem encaminhadas pela **Concessionária** à **ANTAQ**, nos termos da regulamentação, de forma a subsidiar o **Poder Concedente** na decisão motivada sobre a existência de conveniência e oportunidade da prorrogação do **Contrato de Concessão**.

27.2. A **Concessionária** deverá manifestar formalmente, junto ao **Poder Concedente**, seu interesse na **Prorrogação** do **Contrato**, no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do **Prazo da Concessão**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato do **Poder Concedente**.

27.3. A **Concessionária** reconhece expressamente que a **Prorrogação** do **Contrato** é uma faculdade do **Poder Concedente**, cuja decisão se dará em função do interesse público, não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação.

28. Extinção da Concessão

Regras gerais sobre extinção

28.1. A **Concessão** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- 28.1.1. Término do prazo do contrato;
- 28.1.2. Encampação;
- 28.1.3. Caducidade ou cassação;
- 28.1.4. Rescisão por iniciativa da **Concessionária**;
- 28.1.5. Anulação;
- 28.1.6. Acordo entre as partes; ou
- 28.1.7. Falência ou extinção da **Concessionária**.

28.2. Além das hipóteses previstas na Subcláusula 28.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que não seja de responsabilidade da **Concessionária**, conforme Subcláusula 16.2.10, regularmente comprovado e impeditivo da execução do **Contrato de Concessão**, poderá, também, ensejar a extinção da **Concessão**.

28.2.1. Na hipótese da Subcláusula 28.2, a indenização devida à **Concessionária** será a mesma aplicável em caso de encampação, conforme previsto na Subcláusula 28.12, excetuando-se a parcela relativa aos lucros cessantes, referida na Subcláusula 28.12.2.

28.3. No caso de extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá:

- 28.3.1. Assumir a prestação das **Atividades**, no local e no estado em que se encontrarem;
- 28.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos

empregados na execução das **Atividades**, necessários à sua continuidade;

28.3.3. Aplicar à **Concessionária** as penalidades cabíveis, conforme os termos deste **Contrato de Concessão**; e

28.3.4. Reter e executar a **Garantia de Execução Contratual**, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **Concessionária**.

28.4. Durante a vigência do **Contrato de Concessão**, a **ANTAQ**, o **Poder Concedente** e a **Administração dos Portos**, bem como terceiros autorizados por esses, poderão realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

28.5. Ao término da **Concessão**, a **ANTAQ**, com o auxílio da **Administração dos Portos**, irá vistoriar a **Área da Concessão** e lavrará o termo de recebimento definitivo da sua operação.

28.5.1. Após a lavratura do termo de recebimento definitivo da **Área da Concessão**, a **Concessionária** deverá transferir à **União**, ou para quem esta indicar, o conjunto de atividades e prerrogativas relativas à exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.

28.6. Extinta a **Concessão**, retornam automaticamente à **União** os **Bens Reversíveis**, sem direito a qualquer indenização para a **Concessionária**, nos termos da regulamentação e da Cláusula 29.

28.7. Na extinção da **Concessão**, os bens a serem revertidos à **União** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

28.8. Em qualquer caso de extinção da **Concessão**, a **Concessionária** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à **Concessão** e entregá-lo à **ANTAQ** no prazo solicitado.

28.9. O término da vigência contrato e suas eventuais prorrogações implicará, de pleno direito, a extinção da **Concessão**.

28.10. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Poder Concedente**, com a **ANTAQ** e com a **Administração dos Portos** para que as **Atividades** objeto da **Concessão** continuem a ser prestadas ininterruptamente, buscando prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e da **ANTAQ**.

28.11. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do presente **Contrato de Concessão**, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

Encampação

28.12. Na hipótese de encampação, para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a **União** poderá retomar a **Concessão**, após assegurar o prévio pagamento de indenização à **Concessionária**, composta das seguintes parcelas:

28.12.1. Investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do

serviço concedido;

28.12.2. Lucros cessantes, cobrindo, no mínimo, o saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **Concessionária**; e

28.12.3. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e terceiros credores da **Concessionária**, a qualquer título.

28.13. No caso de encampação, a parte da indenização devida à **Concessionária** correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**.

28.13.1. Na hipótese da Subcláusula 28.13, o saldo devedor remanescente dos financiamentos será pago diretamente à **Concessionária**.

28.14. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato de Concessão**.

Caducidade

28.15. A caducidade da **Concessão** poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

28.16. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada das **Atividades**, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

28.16.1. Não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato de Concessão**;

28.16.2. Não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução Contratual**, conforme previsto neste **Contrato de Concessão**;

28.16.3. Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Edital**, do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, observada a Cláusula 8;

28.16.4. Inobservância das metas de **Nível de Serviço**, de **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos**, **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**, ou demais obrigações estabelecidas no **Contrato de Concessão** nos casos que excederem as referências de descumprimento contratual, conforme racional estabelecido no **Anexo 1**; e

28.16.5. Nas demais hipóteses expressamente previstas no **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

28.17. O **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório,

ouvida previamente a **ANTAQ**.

- 28.18. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **Concessionária** e aos **Financiadores**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para a **Concessionária** sanar as irregularidades.
- 28.19. Antes da declaração da caducidade, a **ANTAQ** encaminhará uma notificação aos **Financiadores** para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a **Concessão**.
- 28.20. Integrará o cálculo da indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade o valor dos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados e o acréscimo de valor em **Bens Reversíveis** decorrentes de obras, serviços ou demais investimentos ou ações realizadas pela **Concessionária** para o atingimento do **Nível de Serviço**, descontados:
- 28.20.1. Os prejuízos causados pela **Concessionária** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** e à **ANTAQ**;
- 28.20.2. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- 28.20.3. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 28.21. A parte da indenização, devida à **Concessionária**, no caso de caducidade correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos na **Área da Concessão**, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.
- 28.22. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a Execução da **Garantia de Execução Contratual**.
- 28.22.1. Até concluída a execução da **Garantia de Execução Contratual**, o Poder Concedente deverá preventivamente reter eventuais créditos e cauções, incluindo a **Conta Retenção**, decorrentes do **Contrato de Concessão**, até o limite dos prejuízos apurados.
- 28.23. A declaração da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **Concessionária**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Rescisão por iniciativa da Concessionária

- 28.24. O **Contrato de Concessão** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária** no caso de descumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial ou arbitral especialmente intentada para esse fim.
- 28.24.1. A **Concessionária** somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no **Contrato de Concessão**, inclusive quanto à continuidade da prestação das **Atividades**, no caso de

inadimplência do **Poder Concedente**, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que decretar a rescisão do **Contrato de Concessão**.

- 28.25. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão arbitral do **Contrato de Concessão** por culpa do **Poder Concedente** será equivalente à encampação, calculada na forma prevista na Subcláusula 28.12.

Anulação

- 28.26. O **Contrato de Concessão** somente poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 28.27. Caso a **Concessionária** não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Subcláusula 28.12.
- 28.28. Caso a **Concessionária** tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da Subcláusula 28.20 e seguintes.
- 28.29. Caso a anulação não decorra de fato imputável à **Concessionária** ou ao **Poder Concedente**, a indenização devida será calculada nos termos da Subcláusula 28.2.1.

Por acordo entre as Partes

- 28.30. A concessão poderá ser extinta por acordo entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, em procedimento que garanta a continuidade da prestação das **Atividades** até a celebração de novo ajuste negocial para exploração do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim**.
- 28.30.1.** Na hipótese da Subcláusula 28.30, as **Atividades** prestadas pela **Concessionária** não poderão ser interrompidas ou paralisadas, até a assunção da operação do **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** pelo novo contratado, conforme modelo de transição a ser definido pelo **Poder Concedente**.

Falência ou extinção da Concessionária

- 28.31. Na hipótese de extinção do **Contrato** por falência ou extinção da **Concessionária**, eventual indenização devida à **Concessionária** será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da **Concessão**, na forma da Subcláusula 28.20.
- 28.32. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Concessionária** extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o **Poder Concedente** e a **ANTAQ**, e sem a emissão de termo de vistoria pela **ANTAQ** que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à **Concessão**.
- 28.33. Em qualquer hipótese de extinção antecipada, não serão devidos os encargos contratuais vincendos previstos na Cláusula 6, salvo aqueles que são devidos pelo exercício *pro rata* das **Atividades**.

29. Bens da Concessão e Bens Reversíveis

- 29.1. São **Bens da Concessão** todos os bens vinculados à **Concessão**, cuja posse, guarda,

manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

29.2. São **Bens Reversíveis** os indicados a seguir:

29.2.1. Todos os bens transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**, nos termos do **Anexo 6**, incluindo benfeitorias e melhorias realizadas pela **Concessionária** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato de Concessão**;

29.2.2. Todos os bens que vierem a ser adquiridos pela **Concessionária** decorrentes de investimentos obrigatórios mínimos taxativos, nos termos do Anexo 1, aplicados na prestação das **Atividades**.

29.2.2.1. Não serão reversíveis embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção, exceto se adquiridos em decorrência de eventual obrigação contratual expressa.

29.2.3. Todos os bens que compõem o Sistemas Gerenciamento do Tráfego (VTS), após sua transferência pela **Administração dos Portos** à **Concessionária**, prevista para o ano 1 do **Contrato de Concessão**, ou após o término do Contrato 1254/2023-Portos RS, previsto para 20/04/2028, o que ocorrer por último.

29.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos bens que lhe serão transferidos na **Data de Assunção**, inclusive das áreas, infraestruturas e instalações, as quais serão recebidos pela **Concessionária** no estado em que se encontram e por sua conta e risco, nos termos deste **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**.

29.4. A **Concessionária** deverá: (i) manter os **Bens Reversíveis** em estado adequado de funcionamento, conservação e segurança, até o término da **Concessão**, segundo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; (ii) dar a devida destinação aos **Bens Reversíveis**; e (iii) substituir os **Bens Reversíveis** sempre que, por desgaste, avaria ou obsolescência, se mostrem inadequados aos fins a que se destinam.

29.5. Os **Bens da Concessão** não considerados **Bens Reversíveis** poderão ser substituídos, removidos ou inutilizados pela **Concessionária** da forma que entender mais eficiente para o atingimento dos **Parâmetros de Desempenho**, respeitada a regulamentação da **ANTAQ**.

29.6. A **Concessionária** deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os **Bens da Concessão**, que deverão ser listados em inventário, a ser periodicamente atualizado pela **Concessionária** e informado à **ANTAQ**, em atendimento à regulação sobre o tema.

29.7. A **ANTAQ** poderá solicitar ou dispensar, a qualquer tempo, o envio de dados mínimos ou complementares, na forma da regulação.

29.8. A desincorporação de **Bens Reversíveis** entregues e inventariados pela **União** por ocasião da celebração do **Contrato de Concessão** deverá ser precedida de autorização da **ANTAQ**, nos termos da regulamentação vigente, e deverá estar em conformidade com o **PDZ**, objetivando o melhor desenvolvimento do **Portos Organizados** no longo prazo.

29.9. A **Concessionária** poderá ceder em garantia aos **Financiadores** ou garantidores os **Bens Reversíveis** móveis, na forma e nos limites previstos na legislação, desde que previamente autorizado pela **ANTAQ**.

29.10. Qualquer operação financeira ou contábil em relação aos **Bens Reversíveis** móveis dependerá de comunicação à **ANTAQ**.

29.10.1. A realização de operações pela **Concessionária** envolvendo os **Bens Reversíveis** móveis é dispensada da anuência prévia específica pelo **Poder Concedente**, exceto a alienação e desfazimento nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão** ou em caso de risco de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**.

29.11. As receitas advindas de alienações de **Bens Reversíveis** móveis deverão ser discriminadas em conta contábil específica, a fim de que os recursos obtidos pela alienação sejam aplicados no **Sistema Aquaviário Integrado do Sul e Lagoa Mirim** ou incorporados ao patrimônio da **Administração dos Portos** no final da **Concessão**, na parte que lhe cabe.

29.12. Os investimentos realizados pela **Concessionária** em **Bens Reversíveis** serão amortizados no **Prazo da Concessão**, nos termos da regulação vigente.

29.13. No último trimestre do penúltimo ano de vigência do **Contrato de Concessão**, ou a qualquer tempo em caso de extinção antecipada do **Contrato de Concessão**, o **Poder Concedente** poderá indicar como **Bens Reversíveis**, mediante prévia indenização à **Concessionária**, determinados bens que, apesar de não compreendidos nos critérios constantes na Subcláusula 29.2, sejam necessários para a prestação dos serviços, exceto embarcações de dragagem e seus respectivos equipamentos e ferramentas de construção e manutenção.

29.14. Com o advento do termo do **Contrato de Concessão**, reverterão à **União** todos os **Bens Reversíveis**, nos termos deste **Contrato de Concessão** e da regulamentação do setor.

29.14.1. Os **Bens Reversíveis** revertidos à **União** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade das **Atividades** pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais, quando tiverem vida útil menor.

29.15. No caso de extinção antecipada da **Concessão**, os recursos auferidos pela **Concessionária** em decorrência das alienações de **Bens Reversíveis** móveis serão descontados do valor de eventual indenização.

30. Consulta

30.1. A **Concessionária** deverá consultar a **Administração dos Portos**, os titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada **Complexo Portuário do Porto de Rio Grande e do Porto de Pelotas e Complexo Portuário do Porto de Porto Alegre** e os prestadores de serviços de praticagem que atuam nas Zonas de Praticagem 19 (Rio Grande) e 20 (Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores) em relação, pelo menos, ao seguinte:

30.1.1. Propostas para cumprimento das obrigações previstas no **Anexo 1**, no **PDZ** e no **REP**;

30.1.2. Propostas de modificação dos **Investimentos Mínimos Obrigatórios por Metas de Dimensionamento**, metas de **Nível de Serviço** e correspondente período de implementação;

30.1.3. Propostas de modificação dos itens de **Investimentos Mínimos Obrigatórios Taxativos** e correspondente período de implementação;

- 30.1.4. Propostas para a **Revisão dos Parâmetros da Concessão**;
- 30.1.5. Propostas para a remuneração pelas **Atividades** desempenhadas pela **Concessionária**; e
- 30.1.6. Propostas de tarifação.
- 30.2. O objetivo das consultas é promover cooperação e compartilhamento de informações entre a **Concessionária**, a **Administração dos Portos**, titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada do **Complexo Portuário do Porto de Rio Grande e do Porto de Pelotas e Complexo Portuário do Porto de Porto Alegre** e os prestadores de serviços de praticagem que atuam nas Zonas de Praticagem 19 (Rio Grande) e 20 (Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores), bem como acordos e soluções negociadas.
- 30.3. A **Concessionária** deverá estipular procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas, a exemplo daquelas recomendadas em manuais de organizações internacionais tais como *OECD – Organization for Economic Cooperation and Development*, *IMO - International Maritime Organization*, *ESPO - European Sea Ports Organization* e *AAPA - American Association of Port Authorities*, devendo, em particular:
- 30.3.1. Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações e garantir à **Administração dos Portos**, aos titulares de contrato de instalação portuária ou de contrato de passagem de área localizada no **Complexo Portuário do Porto de Rio Grande e do Porto de Pelotas e Complexo Portuário do Porto de Porto Alegre** e aos prestadores de serviços de praticagem que atuam nas Zonas de Praticagem 19 (Rio Grande) e 20 (Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores) acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas; e
- 30.3.2. Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais, no que se refere, pelo menos, aos assuntos listados na Subcláusula 30.1.
- 30.4. A **Concessionária** deverá, por meio de protocolos ou relatórios, comprovar a realização das consultas previstas na Subcláusula 30.1, descrevendo as negociações e apresentando os entendimentos alcançados.
- 30.5. A **Concessionária** poderá, em acordo com os entes consultados e comunicando previamente a **ANTAQ**, substituir os relatórios e protocolos vigentes por novos, observando as disposições contratuais referentes ao objeto da consulta.
- 30.6. A **ANTAQ** poderá publicar orientação posterior sobre os procedimentos para as consultas e a publicação de documentos, bem como indicar outros entes a serem consultados, além daqueles especificados na Subcláusula 30.1.

31. Propriedade Intelectual

- 31.1. Os projetos e documentação relacionados com as especificações técnicas previstas no **Contrato de Concessão**, serão entregues ao **Poder Concedente** e à **Administração dos Portos**, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 31.2. A documentação técnica apresentada à **Concessionária** é de propriedade do **Poder Concedente** ou da **Administração dos Portos**, conforme o caso, sendo vedada sua utilização pela **Concessionária** para outros fins que não os previstos no **Contrato de Concessão**.

31.2.1. A **Concessionária** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação recebida de que trata a Subcláusula 31.1.

31.3. A **Concessionária** cede, gratuitamente, ao **Poder Concedente** e à **Administração dos Portos**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais, corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** e à **Administração dos Portos**, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato de Concessão**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na **Concessão**.

31.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao **Poder Concedente** e à **Administração dos Portos** ao final da **Concessão**.

32. Comitê de Resolução de Disputas

32.1. Para a prevenção de desacordos e solução de eventuais divergências durante a execução do **Contrato de Concessão**, as **Partes** poderão instaurar **Comitê de Resolução de Disputas**, que deverá observar as regras estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

32.2. Somente será autorizada a instauração do **Comitê de Resolução de Disputas** na hipótese da entrada em vigor de norma da **ANTAQ** regulamentando o tema.

33. Arbitragem

33.1. As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato de Concessão** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo.

33.2. Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo pela **Concessionária**.

33.3. Considera-se controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras:

33.3.1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

33.3.2. Cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria; e

33.3.3. Inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

33.4. A arbitragem será regida pelas normas do direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

33.5. Fica eleita, desde já, a Câmara de Comércio Internacional — CCI para conduzir o procedimento arbitral de que trata a presente cláusula.

33.5.1. A prévia indicação da Câmara de Comércio Internacional — CCI para a condução do procedimento arbitral não impede que as **Partes**, de comum acordo e mediante decisão

fundamentada, optem por outra instituição arbitral dentre aquelas previamente credenciadas pela Advocacia-Geral da União.

33.6. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula compromissória e com as regras do Decreto nº 10.025/ 2019.

33.7. Apenas serão adotados procedimentos expeditos em caso de acordo expresso entre as Partes.

33.8. Quando figurar como requerido, ao **Poder Concedente** deverá ser expressamente endereçada cópia do requerimento de instauração de arbitragem.

33.8.1. A cópia do requerimento de instauração de arbitragem deverá ser endereçada, igualmente, ao Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

33.9. Deverão ser escolhidos três árbitros.

33.9.1. Cada **Parte** escolherá um árbitro, independentemente da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

33.9.2. Os dois árbitros escolhidos designarão o terceiro árbitro e este funcionará como presidente do Tribunal Arbitral.

33.9.3. Mediante acordo entre as **Partes**, a arbitragem poderá ser conduzida por árbitro único.

33.9.4. Na eventualidade de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, estes deverão apresentar relatório de horas detalhado, sendo vedado o pagamento de horas mínimas, não trabalhadas.

33.9.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoas físicas que tenham atuado como membro de **Comitê de Resolução de Disputas** previamente instaurado para a questão.

33.10. A cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral.

33.11. No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:

33.11.1. O requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;

33.11.2. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307, de 1996; e

33.11.3. A execução judicial da sentença arbitral.

33.12. Para os fins da Subcláusula 33.11.1., havendo necessidade de medidas de urgência antes de instituída a arbitragem, a **Parte** interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na legislação aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

33.12.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela

provisória obtida antecipadamente por uma das partes em processo judicial.

33.12.2. As **Partes** concordam que qualquer medida urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

33.13. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa.

33.13.1. Os documentos e demais provas produzidas em inglês ou espanhol deverão ser apresentadas juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

33.13.2. Os documentos e demais provas produzidos em idioma que não corresponda aos previstos no item 33.13.1 deverão ser apresentados juntamente com sua tradução juramentada para o português, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

33.14. O Todos os atos e documentos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público e as hipóteses de restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

33.14.1. A A câmara de arbitragem é responsável por disponibilizar o acesso aos atos já documentados no processo, quando requerido por qualquer interessado, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 21, de 2021 ou norma que a suceder.

33.15. As regras e procedimentos a serem adotados na arbitragem deverão observar o disposto no Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou outra norma que vier a substituí-lo.

33.16. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela **Concessionária**, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

33.16.1. Ao final do procedimento arbitral, a **Parte** vencida arcará com os custos da arbitragem, devendo ressarcir a parte vencedora naquilo que esta eventualmente tenha adiantado, incluídas as despesas previstas nos artigos 84 e 85 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

33.16.2. No caso de sucumbência recíproca, as **Partes** arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

33.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar pelo Tribunal Arbitral, a submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** ou a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato de Concessão**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato de Concessão**.

34. Foro

34.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente **Contrato de Concessão**, observado o disposto na Cláusula

33.

Nos termos propostos, as partes assinam o presente **Contrato de Concessão**, em 3 (três) vias de igual teor, que serão destinadas a cada um dos signatários, na presença das testemunhas indicadas a seguir.

Poder concedente

Concessionária

Agência Reguladora – Interveniente-anuente

Portos RS – Interveniente-anuente

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: